



Mulheres no Emprego Informal:
Globalizando e Organizando

Novembro 2024

O que fazer pela relevância da R204:

Um guia prático para trabalhadores e trabalhadoras da economia informal



Créditos

Agradecimentos

Esta cartilha aproveitou a conceituação e o feedback coletivos relativos ao texto e ao design apresentados pelos membros da equipe Organizativa e Representativa da WIEGO. Esta publicação não teria sido possível sem os anos de envolvimento direto da equipe com as organizações de trabalhadores e trabalhadoras da economia informal, em sua luta diária para melhorar a vida profissional de seus membros por meio de diferentes caminhos rumo ao reconhecimento, à inclusão e à formalização.

Data de publicação: Novembro de 2024

Citar esta publicação como: Barrett, Jane. 2024. O que fazer pela relevância da R204: Um guia prático para trabalhadores e trabalhadoras da economia informal. Manchester, Reino Unido: WIEGO

Publicado por Mulheres no Emprego Informal: Globalizando e Organizando (WIEGO)

WIEGO Limited

521 Royal Exchange
Manchester, M2 7EN
Reino Unido

www.wiego.org

Escrito por: Jane Barrett

Editado por: Bronwen Dachs Muller

Designer e ilustrador: Roberto Hernández

Gerenciamento e coordenação de produção: Taluah Girard

Gerenciamento de tradução: Agustín E. Vélez

Índice

| | |
|--|-----------|
| Sobre o que é este livro e quem deve lê-lo | 4 |
| Capítulo 1: A Organização Internacional do Trabalho | 5 |
| Capítulo 2: A Economia como um todo | 7 |
| Sistema econômico de caça-coleta | 7 |
| Sistema econômico agrícola de subsistência | 8 |
| Sistema econômico feudal | 8 |
| Sistema econômico mercantilista | 9 |
| Sistema econômico capitalista | 9 |
| Lições históricas | 11 |
| Capítulo 3: A economia informal hoje | 12 |
| Exemplos de unidades econômicas e pessoas trabalhadoras na economia informal | 13 |
| Qual é a diferença entre economia informal e setor informal? | 14 |
| A importância da economia informal para a economia como um todo | 14 |
| Trabalhadores e trabalhadoras da economia informal global em números | 14 |
| Contabilização do valor monetário total de bens e serviços produzidos na economia informal | 16 |
| Capítulo 4: Como surgiu a Recomendação 204 | 18 |
| Capítulo 5: O que diz a R204 | 20 |
| Preâmbulo da R204 | 21 |
| Capítulo I: Objetivos e âmbito de aplicação da R204 | 21 |
| Capítulo II: Princípios orientadores | 22 |
| Capítulo III: Marcos jurídico e político | 22 |
| Capítulo IV: Políticas de emprego | 24 |
| Capítulo V: Direitos e proteção social | 25 |
| Capítulo VI: Incentivos, cumprimento e controle da aplicação | 26 |
| Capítulo VII: Liberdade de associação, diálogo social e papel das organizações de empregadores/as e trabalhadores/as | 26 |
| Capítulo VIII: Recolha e controle de dados | 26 |
| Capítulo IX: Execução | 27 |
| O Capítulo IX (cláusula 38) resume os veículos para a implantação da R204 | 27 |
| Capítulo 6: Utilizando a R204 para aumentar o poder das pessoas trabalhadoras e promover mudança | 28 |
| Exemplos de vitórias na concretização da R204 | 30 |
| Capítulo 7: O caminho a seguir | 33 |
| Anexo: Perguntas para debate no Círculo de Estudos sobre a R204 | 34 |
| O que é um Círculo de Estudos? | 34 |
| Criação de um Círculo de Estudos sobre a R204 | 35 |
| Perguntas do Círculo de Estudos para sete sessões e uma oitava sessão sobre avaliação e o caminho a seguir | 35 |
| Anexo 2: Recomendação sobre a Transição da Economia Informal para a Economia Formal (2025) | 44 |
| Glossário de termos | 53 |
| Referências bibliográficas | 54 |

Sobre o que é este livro e quem deve lê-lo

Este livro trata da Recomendação 204 da Organização Internacional do Trabalho sobre a Transição da Economia Informal para a Economia Formal, e como ela pode ser usada para ajudar a resolver os problemas enfrentados pelas pessoas trabalhadoras na economia informal.

Ao ler este livro, você aprenderá:

1. O que é a Organização Internacional do Trabalho.
2. O que é a economia, e um pouco sobre a história do trabalho e de trabalhadores e trabalhadoras.
3. O que é a economia informal hoje.
4. Como e por que surgiu a Recomendação 204 da Organização Internacional do Trabalho.
5. O que diz a Recomendação 204.
6. Como você pode usar a Recomendação 204 para ajudar na organização rumo à melhora das condições de trabalho e da vida de todas as pessoas trabalhadoras informais, incluindo trabalhadores e trabalhadoras independentes.

Esperamos que este livro seja útil para as pessoas trabalhadoras e dirigentes eleito/as de associações, sindicatos e cooperativas.

O livro pode ser lido sozinho para obter informações e ideias, ou em pequenos grupos de estudo de trabalhadores e trabalhadoras. Pode ser usado como referência, especialmente em negociações com autoridades governamentais locais e nacionais.

No final do livro, há um manual do Círculo de Estudos contendo oito sessões com perguntas para debate que podem ser usadas para oferecer esclarecimentos aos seus membros sobre a Recomendação 204, usando este livro como referência. O texto completo da Recomendação 204 também pode ser encontrado no final deste livro.

Compartilhe com os membros da sua organização o que você aprendeu neste livro. Além disso, ficaremos felizes em receber sua opinião sobre o que foi útil ou não tão útil para você no livro.

Capítulo 1: A Organização Internacional do Trabalho



Para que o leitor compreenda a Recomendação 204, é útil primeiro compreender o que é a Organização Internacional do Trabalho, já que o documento tem como origem essa organização.

A Organização Internacional do Trabalho, ou OIT, foi fundada em 1919 e se tornou parte do sistema das Nações Unidas quando da sua criação, em 1945. Os principais objetivos da organização são promover os direitos no trabalho, incentivar o emprego digno, melhorar a proteção social e promover a negociação coletiva e o diálogo no local de trabalho.

A OIT é conhecida como uma instituição tripartite porque existem três partes que a governam e tomam decisões sobre os direitos dos trabalhadores e das trabalhadoras. As três partes são: os representantes nacionais dos governos, das pessoas trabalhadoras organizadas (representadas pelos sindicatos) e do empresariado organizado. Porém, apenas os governos nacionais aderem à OIT e se tornam estados-membros da organização. Em 2024, 187 Estados-membros da OIT fazem parte do sistema da ONU, de um total de 193 estados possíveis.

A Conferência Internacional do Trabalho, ou CIT, reúne-se todos os anos em Genebra durante duas semanas. Os representantes nacionais das três partes da OIT se reúnem para discutir pontos da agenda definida pelo Conselho Diretivo da OIT. Normalmente, sete tópicos compõem a agenda a cada ano. As pessoas delegadas das três partes (governos, organizações nacionais de trabalhadores e trabalhadoras e organizações empresariais nacionais) se dividem em comissões para debater os temas. O debate sobre um tema específico pode resultar em uma Resolução e em Conclusões, ou em uma Recomendação ou Convenção.

Uma Convenção que sai da CIT tem um status mais elevado, servindo de diretriz para o que deve ser incluído nas leis nacionais. Espera-se que os governos nacionais primeiro aprovem ou ratifiquem formalmente as Convenções aprovadas pela CIT e, depois, certifiquem-se de que as suas leis nacionais estão em conformidade com a Convenção. Dessa forma, as Convenções são instrumentos com efeito juridicamente vinculante. As negociações da CIT nas quais as pessoas trabalhadoras da economia informal estiveram diretamente envolvidas e que as afetam positivamente são a Convenção 177 sobre Trabalho Domiciliar (adotada em 1996), a Convenção 189 sobre Pessoas Trabalhadoras Domésticas (adotada em 2011) e a Convenção 190 sobre Violência e Assédio no Mundo do Trabalho (adotada em 2019).

Uma Recomendação originada na CIT pode ser usada como um lembrete oficial aos governos sobre os compromissos que assumiram na Convenção. Ao contrário das Convenções, as Recomendações não têm efeito vinculante, pois os governos não são obrigados a transformá-las em lei. No entanto, uma Recomendação é mais detalhada e mais extensa do que uma Convenção. Existem algumas situações em que as pessoas trabalhadoras organizadas conversam com o seu governo, o que torna uma Recomendação mais útil do que uma Convenção. Uma Recomendação também orienta a equipe da OIT sobre como melhor apoiar



Delegados/as na 108ª sessão da CIT, que marcou o 100º aniversário da OIT e se concentrou em “Construir um futuro melhor com trabalho decente”, em Genebra, 2019. Fonte: OIT

as partes a respeito do tema em questão. Muitas Convenções são acompanhadas por uma Recomendação. Mas algumas Recomendações, como a Recomendação 204, são independentes.

As Convenções e Recomendações da OIT são referidas como Normas da OIT.

Se o resultado do debate em um Comitê da CIT for uma Resolução e Conclusões, então, este é um registro de que as partes podem usar como referência em seu próprio país. A equipe da OIT também pode consultar tais Resoluções e Conclusões para garantir que o seu trabalho reflita os desejos das partes, e que as decisões tomadas sobre o trabalho de acompanhamento da OIT sejam implantadas.

As Convenções, Recomendações e Resoluções e Conclusões sempre incluem declarações sobre o que cada uma das partes deve fazer para implantar o acordo alcançado. Na maioria dos casos, a ênfase está no que os governos nacionais devem fazer, uma vez que são membros da OIT.

A sede global da OIT fica em Genebra, na Suíça, onde há uma grande equipe que presta consultoria técnica e apoio a governos, pessoas trabalhadoras organizadas e o empresariado organizado. A OIT também tem escritórios regionais e nacionais com funcionários que prestam consultoria e apoio local e monitoram a implantação dos acordos alcançados na CIT.

Ao saber como você pode usar a R204 para apoiar suas reivindicações, tenha em mente que, dependendo do setor de onde você vem, você também pode querer usar uma ou mais das outras Normas da OIT listadas acima. Além disso, existem outros acordos e declarações internacionais que podem ser usados para apoiar as suas reivindicações. Por exemplo:

- A StreetNet International e as suas afiliadas nacionais fazem campanha por Cidades Inclusivas utilizando algumas cláusulas da Nova Agenda Urbana, adotada pela Conferência das Nações Unidas sobre Habitação e Desenvolvimento Urbano Sustentável (Habitat III), em 2016, para apoiar as suas reivindicações.
- A Federação Internacional das Trabalhadoras Domésticas e as suas afiliadas nacionais fazem campanha para ratificar a Convenção 189 da OIT, que estabelece os direitos mínimos das trabalhadoras domésticas.
- A HomeNet International e as suas afiliadas nacionais fazem campanha por direitos trabalhistas, proteção social e trabalho digno para as pessoas trabalhadoras domiciliares, pressionando os governos a ratificarem a Convenção 177 da OIT, que estabelece os direitos mínimos das pessoas trabalhadoras domiciliares.
- A Aliança Internacional de Catadores e suas afiliadas fazem campanha pelo reconhecimento e pagamento de catadores e catadoras com base em uma resolução adotada pela Assembleia das Nações Unidas para o Meio Ambiente, em 2022, para apoiar suas reivindicações. A resolução foi um passo adiante no processo de negociação entre governos para um tratado internacional sobre plástico.

Como este livro tem como foco a R204, que pode ser aplicada a qualquer setor de trabalhadores e trabalhadoras da economia informal, não entraremos aqui em detalhes sobre esses outros acordos internacionais.



Pergunta educativa

Existe um escritório da OIT no seu país? Se você não sabe, é possível descobrir da seguinte forma:

- Pergunte a um dirigente sindical, caso conheça algum.
- Consulte o site da OIT <https://www.ilo.org/regions-and-countries>. Se você pesquisar pelo seu país e clicar no botão de contato, verá onde está localizado o escritório que atende seu país. Ele pode estar sediado em um país vizinho. Você também terá acesso a todos os detalhes de contato.

Capítulo 2: A Economia como um todo

Para entender a economia informal, é recomendável primeiramente entender o significado de “economia”.

“Economia” é um termo geral que se refere ao processo em que pessoas produzem e distribuem bens e serviços.

O sistema econômico dominante no mundo é o capitalismo. Nesse sistema, a maior parte da produção ocorre sob o controle de uma minoria de pessoas que possuem fábricas, minas, lojas e fazendas, e que empregam trabalhadores e trabalhadoras assalariado/as. Em alguns casos, os proprietários são indivíduos, mas, na maioria, são um conjunto de acionistas. Certas produções ocorrem em pequena escala, mas são os grandes proprietários, incluindo acionistas, que as controlam.

Essa minoria proprietária faz o possível para manter todos os seus custos de produção baixos, incluindo o custo da mão de obra, para que possa extrair lucro para si. Manter os custos baixos também ajuda a minoria proprietária a competir com os demais produtores, ao reduzir seus preços de venda. Esta concorrência inevitavelmente cria conflitos entre produtores, entre produtores e pessoas trabalhadoras assalariadas, e até mesmo entre países com comércio entre si. E este conflito social historicamente resultou no surgimento de sistemas de lei e controle social, coordenados por governos. Tais sistemas incluem leis e regulamentos sobre condições mínimas de emprego para trabalhadores e trabalhadoras.

Uma das razões para a criação da OIT foi implantar normas internacionais de trabalho para serem parâmetros abaixo dos quais condições de emprego não devem existir. A maior parte das normas de trabalho da OIT se aplica apenas a trabalhadores e trabalhadoras que têm um/a empregador/a. Porém, isso mudou com a adoção da Recomendação 204. Explicaremos mais sobre a R204 no Capítulo 4.

Evidentemente, a economia capitalista, com trabalho assalariado, a produção com fins lucrativos, o uso de dinheiro e a existência de governos, nem sempre foi o sistema econômico dominante. Antes dela, havia a economia mercantilista, e antes desta a economia feudal. Antes da feudal, o sistema dominante era a economia agrícola de subsistência, e antes desta última, a economia de caça-coleta.

Sistema econômico de caça-coleta

Nos primórdios da humanidade, a economia funcionava em um sistema de caça-coleta. Pequenos clãs de pessoas caçavam e coletavam alimentos para atender às suas necessidades básicas. Não havia a necessidade de armazenamento por longos períodos, nem a necessidade de se acumular muitos pertences. Os membros desses clãs tinham profundo conhecimento e respeito pelo meio ambiente, pelos animais e pelas plantas. Ninguém era dono da terra e não havia grandes desigualdades de riqueza ou poder dentro de um mesmo clã, havendo tempo para interação social.



Sistema econômico agrícola de subsistência

O sistema econômico de caça-coleta foi se transformando conforme as pessoas começaram a estabelecer permanência perto de rios e desenvolver ferramentas.

O sistema dominante que surgiu a partir de tal transformação foi o sistema econômico agrícola de subsistência. As famílias em comunidades agrícolas trabalhavam para produzir alimentos, fazendo uso de ferramentas e animais para auxiliar em suas atividades. Por cultivarem em um só lugar, as famílias armazenavam o excedente de alimentos para uso futuro e para troca com outros agricultores. Esse sistema de troca era chamado de escambo.

Ao armazenar excedentes, as famílias agrícolas, ou camponesas, como às vezes são chamadas, tinham tempo para desenvolver novas ferramentas e novos sistemas de irrigação, bem como artes e ofícios. A terra era geralmente de propriedade comunitária, mas gradualmente hierarquias de controle surgiram na figura de chefes tribais, senhores e militares. Essas elites começaram a tirar parte do excedente de agricultores/as como forma de tributação.



Sistema econômico feudal

As elites do sistema econômico agrícola de subsistência aumentaram seu poder e controle, e muitos agricultores/as perderam suas terras para tais elites. Na Europa, houve o surgimento do sistema econômico feudal. As pessoas camponesas começaram a plantar nas terras pertencentes aos senhores e reis em troca de uma parte da colheita, enquanto continuavam a trabalhar em suas próprias terras de propriedade comunal. Gerações de pessoas camponesas foram forçadas a aceitar a dominação de senhores em troca de segurança, e muitas delas acabavam se endividando devido aos impostos que eram obrigado/as a pagar. Com o

tempo, os senhores e reis expulsaram as pessoas camponesas de suas terras comunais, cercando-as e negando-lhes acesso. A partir daí, as pessoas camponesas se tornaram trabalhadores e trabalhadoras rurais, com longas jornadas de trabalho por salários baixos. Pessoas artesãs e comerciantes desenvolveram seus ofícios para servir aos senhores e reis com bens e serviços especializados, fazendo surgir um sistema de classes desigual em termos de riqueza e poder. Com o tempo, violentos conflitos por recursos fizeram o sistema econômico feudal entrar em colapso.



Sistema econômico mercantilista

À medida que novas relações de classes desiguais em poder e riqueza surgiam na Europa, aqueles com poder econômico (a classe mercantil) buscavam aumentar sua riqueza por meio da extração de recursos naturais de outros países: metais preciosos, como ouro e prata, e recursos naturais como sal e especiarias. Para tanto, a classe mercantil precisava que seus governos se envolvessem no controle das pessoas e das terras que exploravam. Essa é a raiz do colonialismo. O sistema econômico mercantilista forçava pessoas locais a estabelecerem relações de emprego por meio de impostos e outros meios exigidos pelas potências coloniais, bem como praticava a escravidão para suprir qualquer escassez de mão de obra.



O sistema econômico mercantilista dominou o mundo nos anos 1600 (século XVII) e 1700 (século XVIII).

Sistema econômico capitalista

O sistema econômico que surgiu após o mercantilismo foi o sistema capitalista. Apesar dos esforços registrados em alguns países ao longo dos últimos 130 anos para desenvolver um sistema econômico mais colaborativo, igualitário e coletivo na forma do socialismo, o sistema capitalista da competição, do lucro e de Estados fortes para defender e intensificar os dois primeiros continua sendo o sistema dominante.

Em seu início, na Europa e na América do Norte, o sistema capitalista se caracterizou pelo surgimento da produção em massa, dentro de fábricas que empregavam trabalhadores e trabalhadoras com remuneração baixa, sendo que até crianças trabalhavam nelas. O trabalho de muitos artesãos e artesãs qualificado/as ou autônomo/as se tornou redundante, devido à produção de mercadorias mais baratas, fabricadas em massa. Porém, tais pessoas artesãs não sucumbiram sem se defenderem: na Grã-Bretanha, elas uniram forças e formaram os primeiros sindicatos, nos anos 1700.



Havia sindicatos de chapeleiros, sindicatos de sapateiros e sindicatos de rendeiras — todos exigindo proteção no trabalho para seus membros. Isso nos faz lembrar que os sindicatos começaram com trabalhadores e trabalhadoras por conta própria!

A organização em sindicatos se espalhou por fábricas e minas de toda a Europa e da América do Norte. Esse formato de organização enfrentou oposição violenta dos donos de fábricas e minas, e também de governos. Milhares de trabalhadores e trabalhadoras militantes foram presos/as ou deportados/as para territórios estrangeiros, como a Austrália. Esse foi o início do movimento sindical que conhecemos hoje.



Ao mesmo tempo, o domínio colonial continuou a se espalhar, sustentando o sistema econômico capitalista. A descolonização ocorreu no início dos anos de 1800 na América Latina, nos anos de 1940 na Ásia e nos anos 1950 e 1960 na África. No entanto, o sistema capitalista havia se enraizado e a independência política não fez muita diferença nas relações econômicas entre as antigas colônias e seus colonizadores. As pessoas dos países recém-independentes não eram donas ou gerentes de fábricas, minas ou fazendas comerciais e, em sua maioria, nem mesmo eram empregadas nesses lugares. Foi assim que surgiu a situação atual, com as economias de muitas ex-colônias dependendo fortemente da venda de minerais, produtos agrícolas básicos não processados, como grãos de café, açúcar, carne bovina e algodão, e materiais geradores de energia, como petróleo bruto, produtos derivados do petróleo e gás natural. Esses três tipos de exportação são chamados de commodities de mineração, agrícolas e energéticas (commodity é outro termo para uma coisa útil e valiosa). A maioria dos países mais pobres do mundo depende de exportações de commodities, ou seja, mais de 60% do valor de suas exportações é composto por commodities. O lucro com as vendas das commodities desses países vão para poucos; na verdade, para pouquíssimos proprietários, cuja maioria vive em outros países. Além disso, a produção dessas commodities não gera muitos empregos locais.

Os países que dependem da exportação de commodities costumam ter poucas fábricas, cuja vasta maioria produz bens em um regime de subcontratação para empresas estrangeiras, principalmente para exportação. Os trabalhadores e as trabalhadoras dessas fábricas são mal pagos/as, sem (ou com poucos) contratos formais ou direitos.

Consequentemente, a maioria dos países que depende da exportação de commodities registra altas taxas de desemprego. As pessoas empregadas estão em empregos informais com salários baixos, seja como trabalhadores e trabalhadoras por conta própria ou contratadas por um empregador. Analisaremos mais a fundo as realidades do emprego informal no próximo capítulo.

Esses países são o que os economistas chamam de "países de baixa renda" ou "países em desenvolvimento". Entre suas características estão os baixos níveis de industrialização, baixos níveis de emprego formal e altos níveis de pobreza, e sua população apresenta baixa expectativa de vida, bem como baixos níveis de renda.

Tais países que dependem tanto da exportação de commodities são limitados pelas atuais relações econômicas capitalistas de poder. Para eles, é impossível sair da pobreza e dos baixos níveis de desenvolvimento por meio da abertura repentina de novas fábricas e empresas comerciais. É isso o que significa desigualdade estrutural global.



Entender a desigualdade estrutural global nos possibilita enxergar que, como pessoas trabalhadoras organizadas, devemos fazer duas coisas ao mesmo tempo: desafiar os desequilíbrios econômicos globais de poder e recursos e fazer o que pudermos para melhorar as condições de trabalho e renda de todas as pessoas trabalhadoras, especialmente aquelas em empregos informais.

Ao fazer essas duas coisas ao mesmo tempo, podemos começar a imaginar uma nova economia, mais igualitária e solidária, baseada no princípio da solidariedade.

Lições históricas

A história dos diferentes sistemas econômicos em diferentes épocas e lugares nos ensina que:

- As economias mudam ao longo do tempo, moldadas pela ação humana. O atual sistema econômico dominante pode se tornar outra coisa, dependendo de muitos fatores, principalmente derivados de conflitos entre diferentes grupos de interesse. Ao lutar por melhores condições de trabalho e renda, os trabalhadores e trabalhadoras organizado/as começam a moldar o futuro, especialmente no que se refere à qual nova economia surgirá no curso da História.
- Nenhum sistema econômico é puro: quando novos sistemas se desenvolvem, alguns sistemas antigos permanecem. É por isso que ainda hoje existem bolsões de sistemas de caça-coleta e algumas sociedades que parecem feudais, bem como sistemas de campesinato em muitas partes do mundo. Ao nos organizarmos em direção à mudança, devemos considerar esses resquícios do passado.

Abordaremos agora as necessidades de trabalhadores e trabalhadoras em empregos informais atualmente, e como podemos usar a Recomendação 204 para obter melhoria em suas condições de trabalho.

Capítulo 3: A economia informal hoje

O atual sistema econômico capitalista possui diferentes tipos de produtores de bens e serviços. Alguns são pessoas físicas que se organizam e formam empresas, coletivos, como as cooperativas, ou que trabalham individualmente. Outros são instituições, como escolas e hospitais, que pertencem a governos ou pessoas físicas e são administradas por eles. E, em alguns casos, o próprio governo produz ou fornece serviços e, por vezes, bens. De qualquer forma, todos esses produtores são chamados de unidades econômicas.

Falamos sobre a economia de uma cidade ou província, de um estado ou país, de uma região, ou até mesmo da economia global. A economia num espaço geográfico específico representa o total de todas as unidades econômicas que produzem, compram e vendem nessa área.

Falamos também sobre a forma como ocorre a produção, a compra e a venda. É aqui onde começaremos a falar sobre economia formal e economia informal, ambas as partes de um mesmo sistema econômico.

Na economia formal:

- As unidades econômicas que produzem, compram e vendem possuem algum tipo de registro junto ao governo.
- As unidades econômicas funcionam de acordo com leis e regulamentos, como, leis fiscais, regulamentos de auditoria e leis trabalhistas.
- Nas unidades econômicas, as condições de emprego de trabalhadores e trabalhadoras são regulamentadas. Por exemplo, as leis e regulamentos estabelecem limites à duração da jornada de trabalho, definem um salário-mínimo e fornecem proteções sociais, como seguro-desemprego ou seguro contra acidentes de trabalho.
- Existem relações de classe em termos de poder e propriedade. Existem proprietários de unidades econômicas, e existem trabalhadores e trabalhadoras que vendem o seu trabalho em troca de salário.

Na economia informal:

- As unidades econômicas que produzem, compram e vendem não são registradas junto ao governo, ou o governo não contabiliza o que elas produzem, compram ou vendem.
- Nesses casos, trabalhadores e trabalhadoras não contam com leis que os/as protejam ou com proteções sociais. As razões para isso podem ser:
 - a unidade econômica parece ser formal, mas o empregador ignora a lei. Em tais casos, a unidade econômica e a pessoa trabalhadora estão em uma economia informal, OU
 - a unidade econômica não tem a obrigação de estar registrada por ser uma empresa muito pequena, por exemplo, OU
 - a unidade econômica consiste em uma pessoa trabalhadora autônoma ou por conta própria, sem disposição legal que preveja qualquer regulamentação das condições de trabalho ou de proteções sociais.
- Existem relações de classe em termos de poder e propriedade da mesma forma que na economia formal. As unidades econômicas que empregam outras pessoas exercem poder sobre os trabalhadores e as trabalhadoras que empregam. E as unidades econômicas que dispõem de recursos financeiros para crescer têm mais poder do que a pessoa trabalhadora autônoma ou que trabalha por conta própria e não possui esse recurso. É importante reconhecer essas diferenças de classe dentro da economia informal. Legisladores em governos nacionais costumam usar o termo “empreendedores/as” para descrever todas as pessoas que trabalham na economia informal, o que os leva a procurar soluções que sirvam apenas aos interesses das unidades econômicas que são pequenas empresas. Isso reforça a exclusão de trabalhadores e trabalhadoras na economia informal.

A OIT apresenta uma breve definição de economia informal: “todas as atividades econômicas realizadas por trabalhadores e trabalhadoras e unidades econômicas que, na lei ou na prática, não são amparadas ou são insuficientemente amparadas por acordos formais”. Tal definição resultou de negociações na CIT, no ano de 2002, sob o tema de debate Trabalho Decente e Economia Informal, sendo utilizada na Recomendação 204 da OIT.

A Recomendação 204 faz um adendo à definição de economia informal, deixando claro que, para fins do processo de formalização, a economia informal não inclui atividades ilegais, como a produção e venda ilícitas de drogas ou armas de fogo, tráfico de pessoas e lavagem de dinheiro. Esses tipos de atividades ilícitas não devem ser confundidos, por exemplo, com o fato de um vendedor ambulante não ter uma permissão ou licença para comercializar seus produtos.

Exemplos de unidades econômicas e pessoas trabalhadoras na economia informal

- Trabalhadores e trabalhadoras por conta própria ou autônomos/as que não estão inseridos/as em regime de tributação ou registrados/as como empresas, sem nenhum seguro ou proteção trabalhista. Alguns exemplos:
 - Vendedores/as ambulantes e comerciantes de mercado.
 - Catadores/as, recicladores/as ou recuperadores/as.
 - Trabalhadores e trabalhadoras por conta própria que produzem coisas ou prestam serviços em casa. Chamamos essas pessoas de trabalhadores e trabalhadoras domiciliares. Alguns exemplos são costureiros/as, padeiros/as e cabeleireiros/as domiciliares.
 - Barbeiros/as por conta própria.
 - Alfaiates por conta própria.
 - Sapateiros/as por conta própria.
- Trabalhadores e trabalhadoras familiares não remunerados/as.
- Unidades econômicas pequenas ou microempresas que não são registradas junto ao governo, geralmente porque não têm essa obrigação e, às vezes, porque evitam se registrar. Elas geralmente têm um número pequeno de funcionários/as. Alguns exemplos são as pequenas unidades econômicas de bairro, como:
 - Lojas muito pequenas e pontos de venda de refeições.
 - Marcenarias.
 - Oficinas mecânicas.
 - Funilarias.
 - Cabeleireiros/as.
- Funcionários e funcionárias de unidades econômicas pequenas ou microempresas não registrados/as.
- Unidades econômicas maiores que parecem ser empresas formalizadas, mas evitam o registro (às vezes, apenas parcialmente) e não registram seus/suas funcionários/as.
- Funcionários e funcionárias não registrados/as de unidades econômicas que não cumprem com os registros exigidos. Trabalhadores e trabalhadoras que se enquadram nesta categoria são:
 - Trabalhadores e trabalhadoras com emprego fixo não registrados/as, o que inclui muitas trabalhadoras domésticas e agricultores/as.
 - Trabalhadores e trabalhadoras eventuais não registrados/as, ou diaristas.
- Cooperativas de produtores/as informais e seus membros.
- Trabalhadores e trabalhadoras terceirizados/as em que não está claro quem é o empregador.
- Trabalhadores e trabalhadoras que exercem sua atividade por meio de plataformas de tecnologia da informação, como Uber, Bolt e Grab, sendo vistos/as como autônomos/as na maioria dos países, sem contarem com seguro ou proteção trabalhista.



Qual é a diferença entre economia informal e setor informal?

Explicamos que economia informal consiste no total de unidades econômicas informais, mais as unidades econômicas que deveriam ser totalmente registradas e regulamentadas, mas não são, mais todos os trabalhadores e trabalhadoras que atuam em todas essas unidades econômicas. A economia informal, às vezes, é descrita como uma economia baseada em “empresas e empregos”.

O setor informal não é o mesmo que economia informal. O setor informal é definido apenas pelas unidades econômicas informais, não incluindo os trabalhadores e as trabalhadoras empregados/as informalmente em unidades econômicas ou empresas formalizadas. Ele é apenas “composto por empresas”. Isso significa, por exemplo, que trabalhadoras domésticas não registradas não fazem parte do setor informal, mas fazem parte da economia informal. Motoristas de aplicativos também não fazem parte do setor informal, apesar de, na maioria dos países, fazerem parte da economia informal. Na verdade, em todo o setor formal, há trabalhadores e trabalhadoras atuando sem contratos ou proteções, portanto tais trabalhadores e trabalhadoras do setor formal fazem parte da economia informal.

Este livro aborda principalmente a economia informal (e não o setor informal), porque a Recomendação 204 da OIT trata de todas as unidades econômicas e pessoas trabalhadoras da economia informal.

Nossa prioridade neste livro são as pessoas com menos dinheiro e poder na economia informal: trabalhadores e trabalhadoras. Tal prioridade está alinhada com o foco das quatro redes globais de organizações de trabalhadores e trabalhadoras da economia informal: StreetNet International (SNI), Aliança Internacional de Catadores (IAWP - International Alliance of Waste Pickers), HomeNet International (HNI) e Federação Internacional de Trabalhadoras Domésticas (IDWF - International Domestic Workers Federation). Também está de acordo com o foco da WIEGO no apoio às redes globais.

A importância da economia informal para a economia como um todo

Na maioria dos países, a economia informal, que inclui trabalhadores e trabalhadoras em empregos informais, não é reconhecida como parte significativa da economia como um todo. Os bens e serviços produzidos, e o dinheiro que circula como resultado, não são contabilizados nas estatísticas econômicas da maioria dos países. Alguns governos afirmam que a economia informal é uma parte importante do motor econômico, especialmente em época de eleições, mas pouquíssimos realmente tomam medidas para reconhecer ou apoiar a economia informal.

Trabalhadores e trabalhadoras da economia informal global em números

Para entender a importância da economia informal, primeiramente iremos analisar o número de trabalhadores e trabalhadoras inseridos/as nela.

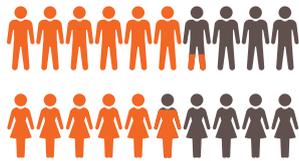
Em 2018, a OIT publicou a terceira edição das estatísticas sobre trabalhadores e trabalhadoras da economia informal global. Os números foram extraídos de estatísticas governamentais em mais de 100 países. A OIT constatou que há 3,27 bilhões de trabalhadores e trabalhadoras no mundo, dentre os/as quais 2 bilhões estão empregados/as informalmente, e 1,27 bilhão está formalmente empregada.

Isso significa que 61% das pessoas trabalhadoras do mundo está empregada informalmente, ou seja, quase seis em cada dez trabalhadoras. Em alguns países, mais de seis em cada dez pessoas trabalhadoras estão empregadas informalmente, e em outros, menos de seis em cada dez. O diagrama abaixo mostra os números por região geográfica.

A economia informal global

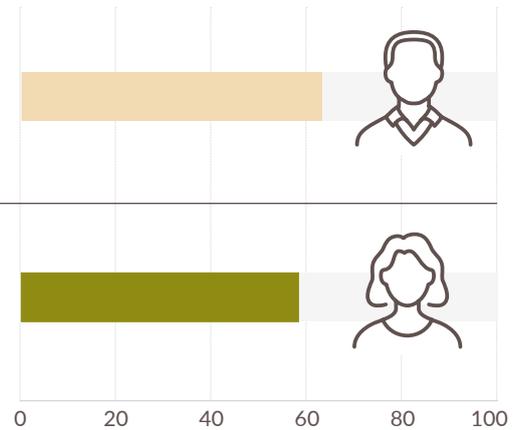
61.2%

da força de trabalho global

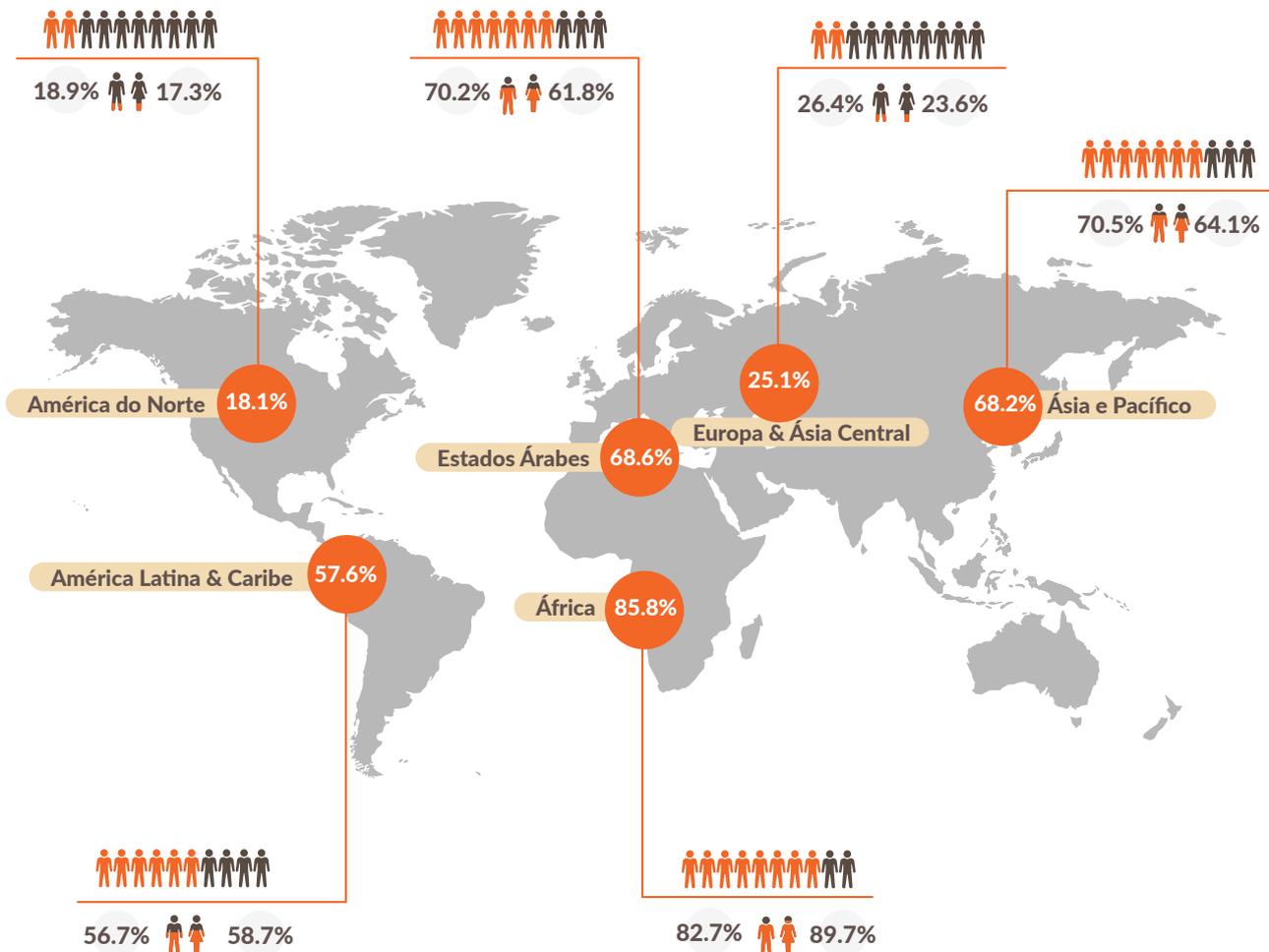


63%
dos homens que
trabalham estão
empregados
informalmente

58.1%
das mulheres
que trabalham
estão empregadas
informalmente

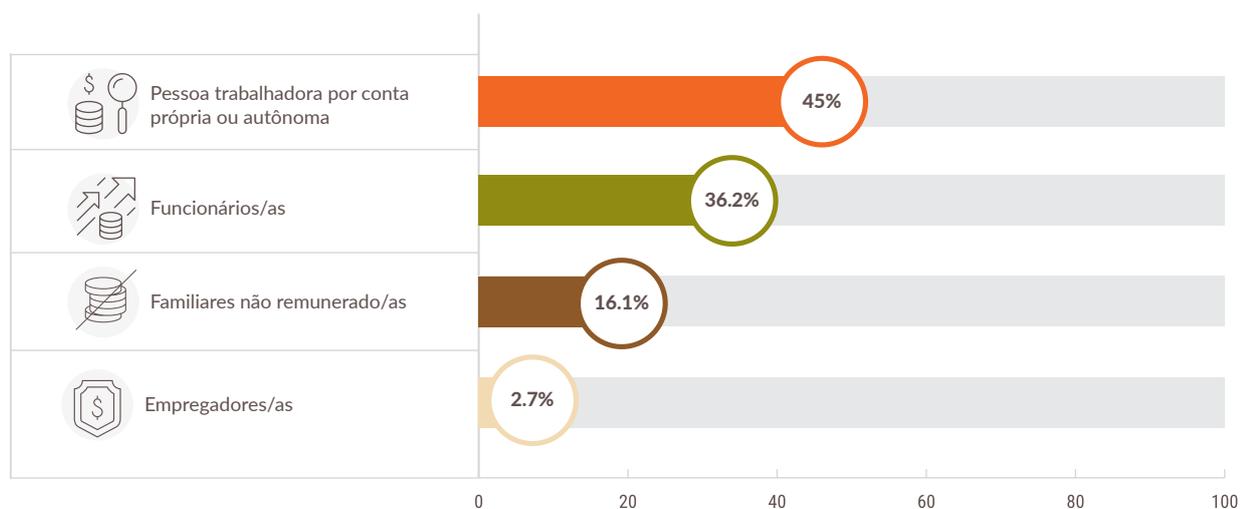


A economia informal regional



■ Emprego informal ■ Emprego formal

Emprego informal por status no emprego



Conforme explicado anteriormente, nem todas as pessoas trabalhadoras com emprego informal atuam por conta própria ou como autônomas. Dos 2 bilhões (ou 2.000 milhões) de trabalhadores e trabalhadoras empregados/as informalmente no mundo, 900 milhões são autônomos/as, 720 milhões são funcionários/as (têm um empregador), 320 milhões são trabalhadores/as familiares não remunerados/as e 60 milhões são empregadores/as. Esses diferentes tipos de emprego informal são chamados de “status no emprego”.

Para uma consulta mais aprofundada das estatísticas nacionais e globais sobre emprego informal, leia o artigo da WIEGO [Women and Men in the Informal Economy: A Statistical Brief](#) [Mulheres e homens na economia informal: um resumo estatístico] de Florence Bonnet, Joann Vanek e Martha Chen, e a brochura da WIEGO [Counting the World's Informal Workers: A Global Snapshot](#) [Trabalhadores e trabalhadoras informais no mundo em números: um retrato global] (disponíveis em francês, inglês e espanhol). Para uma leitura ainda mais aprofundada, acesse [Women and Men in the Informal Economy: A Statistical Picture 3rd Edition](#). [Mulheres e homens na economia informal: um panorama estatístico - 3ª Edição], da OIT.

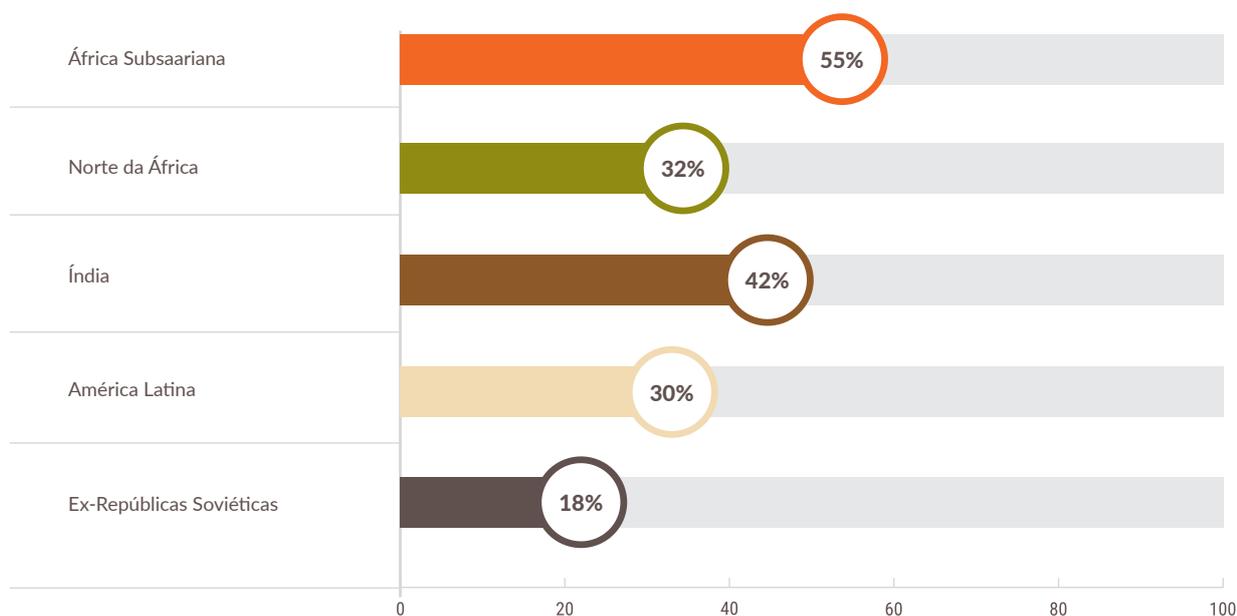
Contabilização do valor monetário total de bens e serviços produzidos na economia informal

Outra forma de se analisar a contribuição da economia informal para a economia como um todo é contabilizar o valor de bens e serviços produzidos na economia informal.

O produto interno bruto, ou PIB, de um país corresponde ao valor monetário total de bens e serviços produzidos nesse país no período de um ano.

Como a maioria dos países não contabiliza o valor de bens e serviços produzidos na economia informal, é difícil saber quanto do PIB de um país é produzido pela economia informal. Mesmo assim, temos alguns exemplos em que esse cálculo foi feito. A União Europeia [publicou um artigo online](#) no qual faz uma estimativa das contribuições feitas pelo setor informal ao PIB em vários países e regiões. Conforme explicado anteriormente, o setor informal é menor do que a economia informal, portanto, os números reais da contribuição da economia informal para o PIB seriam maiores. Com base nos dados dos países coletados de 2010 a 2015, a União Europeia estima as seguintes contribuições do setor informal para o PIB nas seguintes regiões:

Contribuição do setor informal para o PIB



Isso significa que, nos países em desenvolvimento, o setor informal desempenha um papel enorme na geração de atividade econômica e riqueza. Essas porcentagens seriam ainda maiores se tivéssemos os números de toda a economia informal. E, no entanto, as pessoas trabalhadoras da economia informal quase nunca são vistas como atores econômicos importantes e não são recompensadas por suas contribuições. Pelo contrário, atuam sem qualquer proteção trabalhista, por longas horas, muitas vezes em condições precárias e, na maioria dos casos, sua renda não é suficiente para atender às suas necessidades básicas. Para piorar a situação, são frequentemente insultadas, inclusive ao serem chamadas de trabalhadores e trabalhadoras ilegais.



Para saber mais sobre o importante papel dos trabalhadores e das trabalhadoras na economia informal, acesse o site da WIEGO e leia [Myths and Facts about the Informal Economy and Workers in the Informal Economy](#) [Mitos e fatos sobre a economia informal e pessoas trabalhadoras na economia informal] (disponível em inglês, francês e espanhol).



Pergunta educativa

Liste cinco membros adultos de sua família. Com base no que você aprendeu sobre economia formal e economia informal neste capítulo, escreva ao lado do nome de cada pessoa se você a classificaria como pertencente à economia formal ou informal.

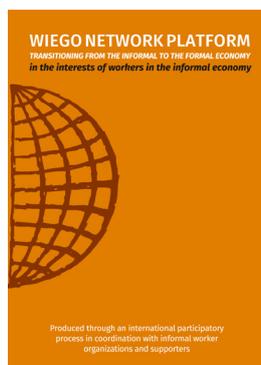
Peça aos membros da sua organização que respondam a uma pergunta semelhante sobre as pessoas que moram na rua dele/as. Dessa forma, é possível usar a pergunta para contar o número de trabalhadores e trabalhadoras da economia informal em sua comunidade.

Capítulo 4: Como surgiu a Recomendação 204

A Recomendação 204 da OIT sobre a Transição da Economia Informal para a Formal foi adotada pela CIT em 12 de junho de 2015, tendo sido a primeira norma da OIT a abranger todas as pessoas trabalhadoras em empregos informais. Porém, o acordo entre as partes em 2015 não surgiu do nada: nos idos de 2002, quando a CIT tinha um item na agenda sobre Trabalho Decente e Economia Informal, a WIEGO coordenou o comparecimento e a participação de representantes de organizações de trabalhadores e trabalhadoras. Foi a primeira vez que as conclusões desse debate da CIT reconheceram como trabalhadoras as pessoas trabalhadoras por conta própria ou autônomas. Esse foi um grande avanço, juntamente com o acordo alcançado sobre a definição de economia informal, abordada no Capítulo 3 deste livro.



Em 2013, a OIT organizou uma Reunião Tripartite de Especialistas em emprego informal, da qual participaram a WIEGO e a SEWA (Associação de Mulheres Autônomas da Índia). Após a reunião, o Conselho de Administração da OIT decidiu pela necessidade de elaborar uma Norma. Conseqüentemente, iniciaram-se os debates para a elaboração de uma Recomendação na CIT de 2014. No mesmo ano, a WIEGO organizou oficinas regionais na África, Ásia e América Latina, nas quais pessoas trabalhadoras da economia informal deram sua contribuição em uma [*Plataforma da Rede WIEGO: Transição da Economia Informal para a Economia Formal pelo Interesse de Trabalhadores e Trabalhadoras da Economia Informal*](#). Esse documento da Plataforma, disponível no site da WIEGO em inglês, espanhol, francês e russo, foi elaborado com representantes de trabalhadores e trabalhadoras da economia informal de todo o mundo. O documento orientou os 32 representantes de trabalhadores e trabalhadoras da economia informal que participaram da rodada seguinte de debates da CIT, em 2015.



A Plataforma definiu as demandas das pessoas trabalhadoras da economia informal, cujo foco foi: ter direito à organização, fortalecer a voz e o poder de negociação de trabalhadores e trabalhadoras por meio da representação e do reconhecimento em negociações coletivas, garantir aos trabalhadores e trabalhadoras da economia informal as mesmas proteções legais e sociais que as pessoas trabalhadoras da economia formal conquistaram ao longo de muitos anos de luta e reconhecer a contribuição econômica dessas pessoas com políticas governamentais para apoiá-las.

A Plataforma também definiu algumas demandas relevantes para vendedores e vendedoras ambulantes, trabalhadoras domésticas, trabalhadores e trabalhadoras domiciliares, catadores e catadoras.

Além disso, ela definiu claramente o que formalização não deve significar. Por exemplo, a Recomendação 204 da OIT não deve abrir caminho para a cobrança de impostos e registros onerosos sem a garantia de direitos, benefícios e proteções para trabalhadores e trabalhadoras da economia informal. A formalização não deve criminalizar ou perseguir trabalhadores e trabalhadoras da economia informal, bem como não deve discriminar mulheres, estrangeiros/as, pessoas com deficiência e outras pessoas em situação de vulnerabilidade.

A adoção da Recomendação 204 resultou dos debates ocorridos na CIT, em 2015.

Devido ao trabalho árduo das organizações de trabalhadores e trabalhadoras da economia informal antes e durante os debates finais na CIT, foi possível alcançar muitas das demandas da Plataforma. Por esse motivo, pode-se afirmar que a R204 é um documento que trabalhadores e trabalhadoras da economia informal podem ter para si e promover como se pertencesse a eles/as. A Recomendação tem algumas cláusulas desfavoráveis, a serem identificadas no próximo capítulo, mas, de modo geral, ela é altamente favorável e pode ser usada na luta por direitos e melhoria das condições de trabalho de trabalhadores e trabalhadoras da economia informal.



Para ler na íntegra a [Plataforma da Rede WIEGO: Transição da Economia Informal para a Economia Formal pelo Interesse de Trabalhadores e Trabalhadoras da Economia Informal](#), clique no link inserido ou use o título para procurá-lo no site da WIEGO: www.wiego.org

Capítulo 5: O que diz a R204

O enunciado completo da R204 é:

R204 - Recomendação sobre a transição da economia informal para a economia formal, 2015 (no 204)
Recomendação sobre a transição da economia informal para a economia formal
Adoption: Geneva, 104th ILC session (12 June 2015)

Resumiremos aqui a R204. Identificaremos partes da R204 que líderes trabalhadores e trabalhadoras podem citar aos empregadores ou aos funcionários/as do governo em apoio às demandas de trabalhadores e trabalhadoras da economia informal. Iremos nos referir aos números dos capítulos (em algarismos romanos) e às cláusulas (em números comuns) conforme aparecem no texto da R204.

Há muitas outras partes da R204 que também são úteis, e o seu texto completo pode ser encontrado no Anexo ao final deste livro. Também é possível acessar o site da OIT www.ilo.org e usar a função de busca para encontrar o documento. A R204 está disponível no site da OIT em inglês, espanhol, francês, árabe, alemão, russo e chinês.

Esperamos que a leitura deste resumo esclareça os vários caminhos para a formalização à qual a R204 se refere: para trabalhadores e trabalhadoras cujo empregador não aplica as proteções existentes na legislação trabalhista, o caminho pode ser simplesmente fazer com que o empregador cumpra com a lei; para trabalhadores e trabalhadoras por conta própria, o caminho provavelmente será mais complexo e incluirá demandas por infraestrutura, proteções sociais, segurança e saúde ocupacional, bem como liberdade de associação e o direito à negociação coletiva.

Esperamos que, a partir da leitura deste resumo, surjam algumas ideias sobre como usar a R204 para apoiar a demanda por melhores condições de trabalho e renda às pessoas trabalhadoras na economia informal.

Não há nada que mais assuste uma autoridade governamental do que um/a líder trabalhador/a com conhecimento sobre o que uma norma internacional sobre as obrigações de um governo!



Preâmbulo da R204

A R204 começa com um preâmbulo que reconhece os seguintes fatos:

1. A maioria das pessoas trabalhadoras na economia informal entra nela por não ter outro meio de subsistência.
2. A ausência de direitos e proteções sociais (denominada déficits de trabalho decente) é mais acentuada na economia informal.
3. São necessárias medidas urgentes para permitir uma transição, *mas*
4. Os meios de subsistência existentes devem ser preservados e melhorados durante a transição.



Observação: Essa declaração é muito importante de ser lembrada, pois pode ser usada em situações em que, por exemplo, um governo local queira oferecer espaços de comércio para um número específico de vendedores/as ambulantes e, no processo, prejudicar os/as demais vendedores/as ambulantes em seu trabalho.

Capítulo I: Objetivos e âmbito de aplicação da R204

Os objetivos incluem orientar os membros (ou seja, governos) para:

1. Facilitar a transição, respeitando os direitos de trabalhadores e trabalhadoras.
2. Promover a criação de empregos decentes.
3. Prevenir contra a informalização dos empregos da economia formal.



Observação: Esse ponto é importante, pois muitas pessoas trabalhadoras organizadas em empregos da economia formal têm receio de que uma maior atenção à melhoria das condições de trabalhadores e trabalhadoras em empregos informais possa prejudicar seus próprios direitos e condições de trabalho. Essa declaração pode ser usada para tranquilizá-las.

A R204 usa as palavras citadas na página 12 para definir a economia informal da seguinte forma:

“Para os fins desta Recomendação, o termo economia informal se refere a todas as atividades econômicas realizadas por trabalhadores e trabalhadoras e unidades econômicas que, na lei ou na prática, não são amparadas ou são insuficientemente amparadas por disposições formais” (cláusula 2 a).

Em seguida, explica que o escopo inclui trabalhadores e trabalhadoras por conta própria, membros de cooperativas, familiares que contribuem no trabalho, funcionários/as em empregos informais e relações de trabalho não regulamentadas e empregadores/as (cláusulas 3 e 4).

O escopo da Recomendação também inclui todos os setores da economia em espaços públicos e privados (cláusula 5).



Observação: Essa cláusula é importante porque deixa claro que a R204 abrange trabalhadores e trabalhadoras como catadores/as, recicladores/as e vendedores/as ambulantes, que atuam em espaços públicos.

Como afirmamos anteriormente na página 13, a R204 deixa claro que, para fins do processo de formalização, a economia informal não inclui atividades ilegais, como venda ilícita de drogas ou armas, tráfico de pessoas e lavagem de dinheiro. Tais atividades ilícitas não devem ser confundidas, por exemplo, com o fato de um/a vendedor/a ambulante, catador/a ou trabalhador/a domiciliar não ter uma permissão ou licença para trabalhar. A R204 não almeja que a cláusula 2 b) sobre atividades ilícitas seja usada para discriminar trabalhadores e trabalhadoras na economia informal cujas atividades contribuem para o bem social e econômico, apesar de não estarem legalizadas atualmente. Os/as representantes das pessoas trabalhadoras precisam estar atentos/as para garantir que a cláusula 2 b) não seja usada contra trabalhadores e trabalhadoras legítimos/as da economia informal.

Capítulo II: Princípios orientadores

O capítulo da R204 sobre Princípios norteadores afirma que, ao elaborar estratégias visando a facilitar a transição para a economia formal, os membros (ou seja, os governos) e outras pessoas interessadas devem levar em consideração os seguintes pontos:

1. As diferentes necessidades e circunstâncias das pessoas trabalhadoras na economia informal e das unidades econômicas, incluindo as especialmente vulneráveis.
2. A promoção e a proteção dos direitos humanos de todos/as na economia informal.
3. O cumprimento do compromisso com o trabalho decente para todos/as na lei e na prática.
4. A promoção da igualdade de gênero e da não discriminação.
5. A importância de equilibrar ações de compliance (cumprimento com normas, leis e regras) e incentivos.
6. A necessidade de impedir e/ou punir que as leis da economia formal sejam deliberadamente burladas com o objetivo de sonegar impostos e evitar as leis trabalhistas.

Capítulo III: Marcos jurídico e político

O Capítulo III deixa claro que os governos-membros devem adotar e implantar leis, regulamentos, políticas e outras medidas de proteção a todas as categorias de trabalhadores e trabalhadoras e unidades econômicas na economia informal (cláusulas 8 e 9).



Observação: Esse ponto é extremamente importante porque as leis trabalhistas da maioria dos países não abrangem as pessoas trabalhadoras da economia informal.

Cada governo-membro deve implantar um arcabouço político (cláusulas 10 e 11) que aborde:

1. A redução da pobreza e estratégias de criação de empregos.
2. O respeito aos direitos no trabalho.
3. A organização e a representação de empregadores/as e trabalhadores e trabalhadoras para promover o diálogo social.



Observação: Esse ponto é importante por dois motivos: na maioria dos países, as organizações de trabalhadores e trabalhadoras por conta própria na economia informal não têm permissão para se registrar como sindicatos; em segundo lugar, na maioria dos países, não há plataformas estabelecidas e permanentes de diálogo social para trabalhadores e trabalhadoras da economia informal.

4. A promoção da igualdade e a eliminação da discriminação e da violência de gênero.
5. Acesso ao desenvolvimento de competências, serviços financeiros, mercados e proteções sociais.
6. Políticas eficazes de segurança e saúde ocupacional.



Observação: Na maioria dos países, as leis e regulamentações de segurança e saúde ocupacional se aplicam apenas à economia formal. Essa cláusula pode ser usada para defender o acesso à segurança e saúde ocupacional por todas as pessoas trabalhadoras, tanto na economia informal quanto na formal.

7. Segurança de renda, incluindo políticas de salário-mínimo adequadamente planejadas.



Observação: Essa cláusula pode ser usada para contestar despejos e quaisquer outras ações que prejudiquem a segurança da renda de trabalhadores e trabalhadoras por conta própria.

8. A promoção do acesso regulamentado para o uso do espaço público.



Observação: Essa cláusula não se refere apenas ao acesso ao espaço público, mas ao uso dele. Essa disposição foi incluída graças aos argumentos apresentados pelos/as representantes de trabalhadores e trabalhadoras da economia informal na CIT.

Os governos-membros devem se coordenar entre si, por meio de diferentes entidades e níveis governamentais para desenvolver um arcabouço político integrado (cláusula 12).



Observação: Os/as trabalhadores e trabalhadoras da economia informal em todo o mundo reclamam da falta de coordenação nos governos, portanto, é importante enfatizar essa seção da R204 junto a eles.



Capítulo IV: Políticas de emprego

O Capítulo IV insiste que os governos-membros desenvolvam e implantem um arcabouço nacional de políticas de emprego com base em consultas tripartites (cláusula 14).



Observação: É importante que trabalhadores e trabalhadoras organizados/as na economia informal façam parte desse grupo consultor para que seus interesses sejam devidamente representados nos debates sobre tais políticas.

O arcabouço nacional de políticas de emprego deve incluir:

1. Políticas que ajudem as famílias de baixa renda a sair da pobreza, como salários-mínimos, sistemas de proteção social e serviços de busca de emprego para trabalhadores e trabalhadoras na economia informal (cláusula 15 d).
2. Políticas que promovam os direitos de todas as pessoas trabalhadoras migrantes (cláusula 15 e).
3. Políticas de desenvolvimento de competências que reconheçam o que trabalhadores e trabalhadoras já aprenderam em seu trabalho (cláusula 15 f).
4. Políticas de infraestrutura que promovam emprego e melhoria da produtividade (cláusula 15 b).



Observação: Essa cláusula pode ser usada como argumento junto às autoridades governamentais locais e nacionais para que providenciem acesso à infraestrutura, como depósitos para vendedores/as, espaços de triagem para catadores/as, pontos de água e eletricidade para vendedores/as e trabalhadores/as domiciliares. Dessa forma, trabalhadores e trabalhadoras por conta própria na economia informal conseguem produzir com mais eficiência e, assim, melhorar sua renda.



Capítulo V: Direitos e proteção social

Esse capítulo da R204 é bastante prático e específico com relação aos direitos e às proteções sociais que trabalhadores e trabalhadoras na economia informal devem ter garantidos, sendo um capítulo muito útil para trabalhadores e trabalhadoras organizados/as em debates com autoridades governamentais locais e nacionais.

Ele começa com a afirmação de que governos-membros devem introduzir medidas para promover e implantar os direitos de trabalhadores e trabalhadoras na economia informal (cláusula 16). Esses direitos incluem a liberdade de associação, ou seja, o direito de participar ou formar uma organização de trabalhadores e trabalhadoras de sua escolha, bem como o direito à negociação coletiva.



Observação: Essa é uma das declarações mais importantes da R204, já que muitos países não reconhecem as organizações de trabalhadores e trabalhadoras por conta própria como sindicatos. Além disso, a negociação coletiva é quase inexistente para trabalhadores e trabalhadoras por conta própria e muitas outras pessoas trabalhadoras na economia informal. Pressionar governos a implantarem essa cláusula sobre liberdade de associação e negociação coletiva poderia abrir as portas para acordos nacionais e locais que poderiam mudar a vida de milhões de trabalhadores e trabalhadoras na economia informal.

Esse capítulo também estabelece que os governos-membros devem:

1. Tomar medidas para sanar condições de trabalho inseguras e insalubres na economia informal (cláusula 17 a).
2. Estender a proteção à saúde a trabalhadores e trabalhadoras na economia informal (cláusula 17 b).
3. Estender os salários-mínimos e as proteções sociais, entre as quais benefícios de maternidade, à economia informal (cláusula 18).
4. Ajudar no fornecimento de serviços financeiramente acessíveis e de alta qualidade de cuidados infantis, como creches e instalações semelhantes (cláusula 21).



Capítulo VI: Incentivos, cumprimento e controle da aplicação

O Capítulo VI também é bastante prático e pode ser usado como argumento junto a autoridades governamentais sobre a execução de leis.

Esse capítulo afirma que governos-membros devem tomar medidas contra empregadores/as cujas atividades criam informalidade e insegurança para trabalhadores e trabalhadoras ao evitar leis e regulamentos trabalhistas, contribuições sociais e/ou impostos (cláusula 22). Além disso, devem contar com bons sistemas de fiscalização e aplicação da lei trabalhista do país (cláusula 27).

O capítulo afirma ainda que governos-membros devem auxiliar a formalização de pequenas unidades econômicas, assim reduzindo custos com registros (cláusula 25 a), simplificar procedimentos e sistemas de pagamento de impostos (cláusula 25 b), melhorar o acesso a linhas de crédito e poupança (cláusula 25 d) e à capacitação em empreendedorismo e desenvolvimento de competências (cláusula 25 e).

Capítulo VII: Liberdade de associação, diálogo social e papel das organizações de empregadores/as e trabalhadores/as

O Capítulo VII reitera que governos-membros devem garantir a trabalhadores e trabalhadoras na economia informal o exercício da liberdade de associação e o direito à negociação coletiva (cláusula 31). Para tanto, devem começar proporcionando um ambiente adequado para a negociação coletiva e o diálogo social (cláusula 32).

Esse capítulo também afirma que as organizações de trabalhadores e trabalhadoras (incluindo sindicatos) devem estender sua adesão e seus serviços às pessoas trabalhadoras na economia informal (cláusula 33).

Importante ressaltar que esse capítulo afirma que as organizações de trabalhadores e trabalhadoras podem solicitar ao escritório da OIT apoio no fortalecimento de suas capacidades (cláusula 35).

Capítulo VIII: Recolha e controle de dados

Na página 14, 15 e 16 deste livro, apresentamos estatísticas sobre trabalhadores e trabalhadoras na economia informal. O Capítulo VIII da R204 ressalta que governos-membros devem coletar e analisar dados estatísticos sobre o tamanho e a composição da economia informal (cláusula 36 a), bem como tornar tais dados públicos. Governos também devem monitorar a evolução do processo de formalização (cláusula 37 b). Esses processos devem ser realizados pelos governos em consulta com as organizações de trabalhadores e trabalhadoras e empregadores/as.





Observação: Estatísticas precisas sobre a economia informal podem ser uma arma poderosa nas mãos de trabalhadores e trabalhadoras organizados/as, a fim de defender a mudança de determinadas políticas. Além disso, elas ajudam a dar visibilidade a trabalhadores e trabalhadoras na economia informal.

Capítulo IX: Execução

Todos nós sabemos que estabelecer compromissos sem implantá-los não vale nada. Portanto, o Capítulo IX, que trata de implantação, é fundamental.

Esse capítulo afirma que governos-membros devem implantar a R204 em consulta com organizações representativas de empregadores/as e de pessoas trabalhadoras que, por sua vez, devem incluir representantes de organizações associativas de trabalhadores e trabalhadoras e unidades econômicas na economia informal (cláusula 38). Além disso, é necessário realizar análises consultivas do progresso dessa implantação (cláusula 39).



Observação: O Capítulo IX apresenta as declarações mais explícitas no âmbito da R204 sobre a importância da representação direta das organizações de trabalhadores e trabalhadoras da economia informal, tanto na implantação quanto na análise de seu progresso. Ele pode ser usado por organizações de trabalhadores e trabalhadoras da economia informal na luta por representatividade.

O Capítulo IX (cláusula 38) resume os veículos para a implantação da R204, como:

1. Leis e regulamentos nacionais
2. Acordos coletivos
3. Políticas e programas
4. Coordenação eficiente entre órgãos governamentais e outras partes interessadas
5. Capacitação institucional e captação de recursos

A conclusão afirma que a R204 deve ser entendida como um instrumento para atuar em conjunto com os outros instrumentos da OIT e das Nações Unidas (cláusulas 40 e 41), sem substituí-los ou prejudicá-los. Esses outros instrumentos estão listados em um Anexo à R204.

Capítulo 6: Utilizando a R204 para aumentar o poder das pessoas trabalhadoras e promover mudança



Neste capítulo, sugerimos maneiras como as organizações de trabalhadores e trabalhadoras, inclusive sindicatos, cooperativas e associações, podem usar a R204 para aumentar seu poder de promover mudança nas condições de trabalho de trabalhadores e trabalhadoras da economia informal.

Também compartilhamos exemplos de ação coletiva de trabalhadores e trabalhadoras da economia informal que levaram à vitória na conquista de suas reivindicações. Em alguns dos casos, a R204 foi mencionada por essas pessoas trabalhadoras em sua luta para conquistar tais demandas. Em outros, a R204 não foi mencionada diretamente, mas as reivindicações estão relacionadas aos caminhos rumo à formalização descritos na R204.

A R204 é apenas um pedaço de papel até ser usada pelas organizações de trabalhadores e trabalhadoras da economia informal!

Ela pode ser usada das seguintes maneiras:

- Para lembrar o governo dos compromissos assumidos em Genebra, quando a R204 foi adotada.
- Para lembrar os sindicatos dos compromissos que eles assumiram em Genebra e para desenvolver argumentos comuns visando a apoiar trabalhadores e trabalhadoras em empregos informais.
- Instruir os membros de sua organização sobre os compromissos assumidos pelo governo em Genebra e, em seguida, identificar as reivindicações prioritárias para a implantação da R204.

A forma como você, líder de trabalhador/a, usa a R204 deve estar diretamente relacionada às reclamações e necessidades do grupo que você representa. Dessa forma, antes de envolver governos nacionais ou locais, é necessário ter clareza sobre quais são tais reclamações e necessidades. Somente em um estágio posterior, quando estiver claro quais são as reivindicações de mudança da organização, deve-se começar a procurar a seção da R204 que pode oferecer auxílio na sua argumentação.

A Plataforma da Rede WIEGO, à qual nos referimos no Capítulo 4, registrou os problemas e reclamações de trabalhadores e trabalhadoras na economia informal em todo o mundo e os transformou em um conjunto de reivindicações. A tarefa de um/a líder trabalhador/a, juntamente com outros/as líderes de uma mesma organização, é fazer o mesmo com seu grupo de membros. Não é útil ir até uma autoridade governamental ou a um/a empregador/a com reclamações. Tais reclamações precisam ser transformadas em reivindicações positivas de mudança. Por exemplo:

Em vez de dizer “Não temos acesso à água para manter os legumes que vendemos limpos e frescos”, é melhor dizer “Reivindicamos acesso à água para manter os legumes que vendemos limpos e frescos, e definimos um local no mercado onde a prefeitura deve colocar uma área destinada à limpeza dos alimentos”.

Transformar reclamações em reivindicações ou propostas claras é um dos princípios e competências fundamentais da negociação coletiva. Elaborar argumentos, o que inclui encontrar referências, como a R204, para apoiá-los, é a próxima etapa do processo.

O processo de reunir reclamações e transformá-las em reivindicações começa com conversas com os membros que você representa (o grupo todo), geralmente em uma reunião, mas também por meio de conversas individuais com trabalhadores e trabalhadoras. Se a lista for muito longa para ser administrada, talvez seja necessário pedir aos membros que digam quais são as questões mais importantes, as primeiras a serem colocadas em pauta.



Exemplos de vitórias na concretização da R204

Compartilharemos, aqui, uma história de cada categoria: vendedores/as ambulantes, trabalhadores/as domiciliares, catadores/as e trabalhadoras domésticas.

Catadores/as na Colômbia ganham reconhecimento e pagamento dos seus municípios



Em 2012, organizações de catadores/as de afiliados/as à Associação Nacional de Catadores/as da Colômbia obtiveram uma decisão do Tribunal Constitucional determinando que os governos municipais deveriam reconhecê-los/las e pagá-los/as pelo serviço público de reciclagem que prestam. Apenas a capital Bogotá implantou a decisão e, portanto, em 2016, a associação iniciou uma campanha, chamada “nosso trabalho é um serviço público”, para implantar a decisão em outras cidades colombianas, utilizando a R204 como base para apoiar suas reivindicações. As ações promovidas pelas organizações de catadores/as resultaram em outros três governos municipais concordando em cumprir com a decisão judicial, segundo a qual catadores/as receberiam pagamento regular por seus serviços de reciclagem de resíduos. Até 2022, mais de 85 cidades colombianas haviam concordado em implantar um sistema semelhante.

Essa história dos/as catadores/as da Colômbia mostra como, pelo menos três dos capítulos da R204, a saber, capítulos IV, V e VII, podem se tornar realidade por meio da luta.



Para ler sobre como catadores/as colombianos/as obtiveram reconhecimento e pagamento dos seus municípios, acesse o Boletim Informativo das OBs da WIEGO de fevereiro de 2018 no site da WIEGO, ou acesse o link: <https://www.wiego.org/resources/wiego-mbo-newsletter-february-2018>

Vendedores/as ambulantes do Malawi celebram sua primeira Carta de Intenções com um município

A implantação da R204 tem sido uma prioridade para a Malawi Union for the Informal Sector (MUFIS - União do Setor Informal do Malawi) há muitos anos. Em 2023, Gladys Mponda, vice-presidente da MUFIS, disse à WIEGO em uma entrevista:



“Queremos ver a R204 sendo implantada... porque também pagamos impostos e estamos pagando taxas todos os dias”. Ela afirmou: “Um de nossos momentos de maior orgulho foi quando conseguimos assinar uma carta de intenções com o Conselho Municipal de Mzuzu. Nosso sindicato cresceu desde então - promovemos a organização de membros da região sul até a região norte. Não éramos conhecidos/as; agora estamos tentando fazer lobby com o governo para que trabalhe conosco.” De forma significativa, Gladys também afirmou: “Quando a R204 for aceita, poderemos empregar outras pessoas. As pessoas teriam empregos porque nossos negócios seriam maiores.”



Esse é um exemplo da importância do Capítulo IV e do Capítulo VII da R204. Para ler a história completa, acesse o Blog da WIEGO de 21 de março de 2023, *For an Organization to Move, It Needs Women [Uma organização precisa de mulheres para se movimentar]*, no site da WIEGO, ou acesse o link: <https://www.wiego.org/blog/organization-move-it-needs-women>

Trabalhadores/as domiciliares na Tailândia ganham acesso à proteção social



Esta história é anterior à adoção da R204, mas, ainda assim, é um bom exemplo de como o Capítulo V e o Capítulo III da R204 podem ser implantados.

Em 2011, os/as trabalhadores/as domiciliares da Tailândia, representados/as pela HomeNet Tailândia, conquistaram uma nova lei: a Homeworkers Protection Action Act (Lei para Proteção a Pessoas Trabalhadoras Domiciliares). Essa lei determinou que os/as trabalhadores/as domiciliares devem receber o mesmo que seus/suas pares de fábrica, ter um contrato estabelecido, e que o/a contratante deve garantir a segurança e a saúde ocupacional dessas pessoas. A lei também obrigou o/a contratante a criar um comitê para representação dos/as trabalhadores e trabalhadoras. A lei foi aprovada após mais de dez anos de organização e campanha sobre essas questões.

A HomeNet Tailândia também conquistou uma importante mudança na política de seguridade social, que possibilitou que trabalhadores e trabalhadoras da economia informal pudessem se associar a um fundo de seguridade social para cobertura em caso de doença, invalidez e morte, bem como aposentadoria, com o governo cobrindo uma parte da taxa de contribuição.



Para saber mais sobre o assunto, acesse o link: <https://www.wiego.org/resources/winning-legal-rights-thailands-homeworkers>

Trabalhadoras domésticas na África do Sul se unem para pressionar pela implantação de seguro-desemprego e indenização por acidentes e morte no trabalho



Os direitos das trabalhadoras domésticas são abrangidos por um instrumento especial da OIT, a Convenção 189 sobre Trabalho Decente para Trabalhadoras Domésticas. A Convenção 189 (C189) foi adotada em 2011, quatro anos antes da adoção da R204, em 2015, e abrange todos os aspectos dos direitos das trabalhadoras domésticas, entre os quais negociação coletiva e proteções sociais. É possível ler mais sobre ela no site da WIEGO ou no site da IDWF, onde se encontra também a cartilha *Ten Years Since Winning C189 [Dez anos desde a conquista da C189]*.

A R204 confirmou os direitos internacionais já conquistados pelas trabalhadoras domésticas com a C189.

Essa história mostra como trabalhadores e trabalhadoras que têm um/a empregador/a, mas atuam em outros setores para os quais não há uma Convenção especial como a C189, podem usar a R204 para defender seus direitos.

Em 2022, 40 trabalhadoras domésticas de três organizações dessa categoria, na África do Sul, desenvolveram uma campanha para a implantação dos direitos de trabalhadoras domésticas ao seguro-desemprego e à indenização por acidentes e morte no local de trabalho. Tais direitos já estavam previstos na legislação sul-africana, mas não estavam sendo cumpridos por empregadores/as. As organizações convidaram autoridades governamentais do Fundo de Seguro-Desemprego e do Fundo de Compensação do Trabalhador para participar de uma oficina na qual apresentaram suas reivindicações em prol de um programa de fiscalização e penalização dos/as empregadores/as que não registrassem seus/suas funcionários/as para recebimento desses dois seguros trabalhistas. Como resultado desse diálogo social, as autoridades governamentais prometeram trabalhar com as três organizações para promover a conscientização sobre tais fundos, bem como para conscientizar empregadores/as. As autoridades também prometeram tratar da questão da fiscalização e penalização em conjunto com o Órgão Fiscalizador do Departamento de Emprego e Trabalho.

O cumprimento por parte do/a empregador/a com as leis existentes é o caminho mais simples para a formalização de trabalhadores e trabalhadoras que, apesar de terem um/a empregador/a, estão na informalidade. Essa história ilustra a importância do Capítulo VI da R204.



Essa história está disponível no Boletim Informativo das OBs da WIEGO de maio de 2022, que pode ser encontrado no link: <https://www.wiego.org/resources/mbo-news-letter-may-2022>

Outras histórias de luta por reconhecimento e formalização



Catadores/as impedem que a cidade de Joanesburgo prejudique seu trabalho com a privatização da reciclagem de resíduos. Boletim informativo das OBs da WIEGO, fevereiro de 2018: <https://www.wiego.org/resources/wiego-mbo-newsletter-february-2018>



Vendedores/as ambulantes da cidade de Nova York ganham uma nova lei que suspende o teto de licenças concedidas a vendedores/as ambulantes. Nota organizacional da WIEGO nº 11: <https://www.wiego.org/publications/winning-right-sidewalks-street-vendors-new-york>



Vendedores/as ambulantes da Índia ganham a primeira Política Nacional para Vendedores Ambulantes Urbanos, que promove um ambiente de apoio para que tais vendedores/as ambulantes garantam seu meio de subsistência. Nota política da WIEGO nº 2: <https://www.wiego.org/publications/india%E2%80%99s-national-policy-urban-street-vendors>



Vendedores/as ambulantes e autoridades governamentais da província de Gauteng, na África do Sul, assinam uma declaração de intenção para o estabelecimento de fóruns de negociação com o objetivo de implantar as Diretrizes para o Comércio no Espaço Público: <https://www.wiego.org/resources/mbo-newsletter-december-2021>



Vendedores/as ambulantes em Dakar, Senegal, resistem aos despejos promovidos pela campanha governamental “cidade limpa”: <https://www.wiego.org/blog/street-vendors-organize-against-evictions-dakar>



A organização de catadores/as Bokk Diom, no Senegal, protesta contra a marginalização de seu trabalho devido à falta de consulta do governo ao decidir fechar o aterro Mbeubeuss, em Dakar: <https://www.wiego.org/blog/bokk-diom-mobilizes-against-partial-closure-mbeubeuss-dumpsite-dakar>



Trabalhadores/as domiciliares do Paquistão ganham uma nova lei, a Sindh Home-Based Workers Act (Lei dos Trabalhadores Domiciliares de Sindh), que reconhece cinco milhões de trabalhadores/as domiciliares como funcionários/as com direito a sindicalização e negociação coletiva, além de proteção social e acesso a mecanismos de resolução de controvérsias: <https://www.wiego.org/blog/journey-towards-recognition-and-rights-home-based-workers-pakistan>



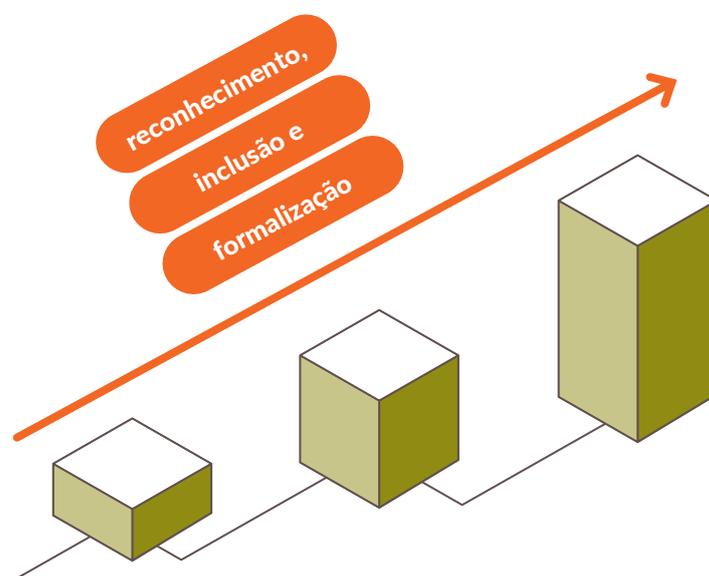
Lições da experiência sul-africana, com implantação da R204 para todos os setores de trabalhadores e trabalhadoras da economia informal, nas quais houve progresso em um dia e retrocesso no dia seguinte, e nas quais as autoridades governamentais relutaram em tentar novas abordagens, mas em que, por outro lado, os/as trabalhadores/as em empregos informais foram persistentes e determinado/as: <https://www.wiego.org/publications/implementing-ilo-r204-transition-informal-formal-economy-lessons-south-africas>

Capítulo 7: O caminho a seguir

A R204 e as dificuldades em implantá-la nos oferecem algumas lições:

- Muitas autoridades governamentais não conhecem a R204, precisando ser informadas a seu respeito por nossas organizações e pressionadas a implantá-la.
- Mesmo quando autoridades governamentais conhecem a R204, elas precisam ser pressionadas a implantá-la.
- A melhor maneira de pressionar pela implantação da R204 é apresentar reivindicações claras que reflitam o tipo de formalização que os membros de nossas organizações desejam.
- Um bom ponto de partida para tal implantação é chegar a um acordo sobre a criação de uma plataforma de negociação ou diálogo, especialmente em nível de governo local. Tal plataforma deve conter regras acordadas, que também incluam quais organizações e departamentos do governo local serão representados, com que frequência as reuniões serão realizadas e quem será responsável por registrar as decisões tomadas nas reuniões, redigidas na forma de uma Carta de Intenções.
- O maior êxito na conquista do reconhecimento e da inclusão de trabalhadores e trabalhadoras na economia informal ocorre quando os governos incluem representantes de tais trabalhadores e trabalhadoras desde os estágios iniciais do planejamento, E quando a organização desses trabalhadores e trabalhadoras mantém seus próprios membros totalmente informados e envolvidos no processo. Chamamos isso de inclusão de baixo para cima - Nada para nós sem nós!

A luta por reconhecimento, inclusão e formalização nunca termina. Chegar a um acordo com o governo, apesar de ser um avanço, não significa que amanhã ele reconhecerá o acordo ou até mesmo que não o reverterá. Além disso, a formalização por meio de acordos sobre melhores condições de trabalho é um processo gradual, por meio do qual é sempre possível melhorar ainda mais. Em determinado ano, podemos conquistar melhores proteções sociais e, no ano seguinte, podemos lutar por uma infraestrutura melhor. Como diz o ditado, "A luta continua".



Anexo: Perguntas para debate no Círculo de Estudos sobre a R204

O que é um Círculo de Estudos?

O debate de novas informações com outras pessoas transforma informações em ideias, e ideias nos levam à ação para mudança. Uma boa maneira de estruturar o debate sobre a R204 e este livro com outras pessoas é criar um Círculo de Estudos com um grupo de trabalhadores e trabalhadoras com experiências de trabalho semelhantes. O grupo pode ser a executiva de sua organização ou um grupo de membros que expressem interesse no debate.

Círculos de Estudo são espaços democráticos de aprendizagem em que os/as participantes são iguais e a participação é voluntária. A participação em um Círculo de Estudos sobre a R204 implica o compromisso de compartilhar experiências e adquirir

conhecimento sobre emprego informal, a ser usado nas lutas pela formalização e melhoria das condições de trabalho.

Ele pode ser presencial ou on-line se os/as participantes morarem longe uns dos outros, considerando a disponibilidades de tecnologia e dados

Se houver muitas pessoas interessadas, é possível formar mais de um grupo, com cada um contendo entre 5 e 12 pessoas.

Um Círculo de Estudos ou uma oficina não substitui as estruturas decisórias de sua organização. Como um Círculo de Estudos não precisa tomar decisões, há espaço para a expressão de diferentes pontos de vista, e para participantes mudarem de ideia sobre como veem o assunto em debate. Ele também dá mais tempo para o compartilhamento de experiências e ideias.

No entanto, o pensamento criativo e o desenvolvimento da confiança em um Círculo de Estudos não se limitam a ele, pois, no Círculo, podem surgir propostas de ação a serem encaminhadas às estruturas decisórias da organização. Dessa forma, os Círculos de Estudo podem melhorar a participação democrática dos membros na organização.

Apresentamos aqui plano geral de oito sessões para um Círculo de Estudos sobre a R204, sendo que cada sessão se concentra em uma parte específica do livro da R204, e começa com um momento de leitura em grupo. Esse momento de leitura é seguido pelo debate das perguntas que foram definidas.

Sugerimos que cada sessão tenha duas horas de duração. Será necessário decidir a frequência das reuniões. Recomendamos que elas sejam semanais, quinzenais ou mensais. O importante é que as reuniões sejam agendadas com antecedência e ocorram com regularidade, para que os/as participantes permaneçam concentrados na R204.

Também é possível adaptar as oito sessões do Círculo de Estudos para a organização de uma oficina de dois dias e meio.



Criação de um Círculo de Estudos sobre a R204

Primeira fase: Organização do Círculo de Estudos

Sugerimos estabelecer as etapas a seguir para se preparar para um Círculo de Estudos sobre a R204.

1. Fazer sua organização chegar a um acordo
 - a. para a criação de um Círculo de Estudos de oito sessões sobre a R204 e sobre como usá-la para pressionar por melhorias nas condições de trabalho dos membros.
 - b. sobre como incluir membros no Círculo de Estudos. Lembre-se de que o Círculo de Estudos não deve ter mais de 12 pessoas, portanto, se houver muito mais pessoas interessadas, crie mais de um Círculo de Estudos.
 - c. sobre como escolher quem coordenará o Círculo de Estudos. Essa pessoa será responsável por manter a participação ao acompanhar as pessoas que desistem e descobrir se são necessárias mudanças na forma como o Círculo de Estudos está funcionando, por exemplo.
 - d. sobre como a organização custeará o Círculo - se reservará alguma verba para cobrir despesas, como cópias de documentos, lanches e custos com local, ou se os/as participantes terão de cobrir os custos por conta própria.
2. O/a coordenador/a do Círculo de Estudos convoca a primeira reunião dos participantes e
 - a. explica que o objetivo do Círculo de Estudos é entender a R204 e debater sobre como usá-la para pressionar por melhorias nas condições de trabalho.
 - b. Juntamente com o/a coordenador/a, os/as participantes decidem qual será a frequência e em que período se reunirão para cobrir todas as oito sessões. Juntos também decidem onde se reunirão, qual será a duração de cada reunião de debates e definirão um código básico de conduta para o Círculo de Estudos.

Segunda fase: Diálogo do Círculo de Estudos

Usar o plano geral de cada uma das oito sessões do Círculo de Estudos sobre a R204 para orientar os debates.

Terceira fase: Ação com base nas lições aprendidas no Círculo de Estudos

Aproveitando os debates da sessão 8, levar para a sua organização os pontos de ação sobre o uso da R204 como ferramenta em suas lutas diárias. Nas sessões 1 a 7, ideias para ação podem ter surgido de imediato, não precisando adiá-las até a sessão 8.

Na fase três, os/as participantes do Círculo de Estudos devem, ocasionalmente, entrar em contato ou se reunir para conversar sobre o progresso dos pontos de ação da R204 como ferramenta de luta.

Perguntas do Círculo de Estudos para sete sessões e uma oitava sessão sobre avaliação e o caminho a seguir

No início de cada sessão, combinar quem facilitará ou presidirá o debate. Combinar também quem fará as anotações. As anotações não precisam ser atas formais, mas serão úteis para os argumentos finais sobre o caminho a seguir.

Cada sessão do Círculo de Estudos fará referência a uma parte específica deste livro. Se houver tempo no debate, é possível também consultar o texto completo da R204, que está no final deste livro.

Agora tudo pronto para a Sessão 1!

Sessão 1 do Círculo de Estudos: A Organização Internacional do Trabalho

Em seu Círculo de Estudos, escolher com o grupo uma pessoa para ler o Capítulo 1 deste livro em voz alta. Em seguida, responder as seguintes perguntas:

1. Em suas próprias palavras, expressar o seu entendimento sobre
 - a. A Organização Internacional do Trabalho (OIT)
 - b. A Conferência Internacional do Trabalho (CIT)
 - c. As Convenções adotadas pela CIT
 - d. As Recomendações adotadas pela CIT
2. Você sabe se existe um escritório da OIT no seu país? Em caso afirmativo, onde fica? Se não souber, em grupo, acessar o site da OIT <https://www.ilo.org/regions-and-countries> e procurar por seu país. Em seguida, procurar as informações de contato para encontrar o endereço. Guardar as informações de contato para que sua organização saiba aonde ir caso ela decida pedir apoio à OIT para usar a R204 como uma ferramenta de luta.
3. Há mais alguma coisa que você queira saber sobre a OIT? Em caso afirmativo, anotar as perguntas e, após a reunião do Círculo de Estudos, enviá-las para a liderança de sua organização, para sua rede global ou para a WIEGO.

Sessão 2 do Círculo de Estudos: A Economia como um todo

Em seu Círculo de Estudos, escolher com o grupo três pessoas para ler em voz alta uma página cada do Capítulo 2 deste livro. Em seguida, responder as seguintes perguntas:

1. Ao ler o capítulo, o que você aprendeu de novo sobre o que significa “Economia” e a história dos sistemas econômicos?
2. Em sua própria experiência, a economia de seu país ainda tem bolsões de economias antigas, como a caça-coleta, a agricultura de subsistência, o feudalismo ou o mercantilismo?
3. Responder se o seu país é um país em desenvolvimento. Se a resposta for sim, por que você acha que esse é o caso?
4. O que você sabe sobre a história da organização de trabalhadores e trabalhadoras em sindicatos em seu país? Se não souber, combine com o grupo quem procurar para saber mais sobre o assunto.

Sessão 3 do Círculo de Estudos: A economia informal hoje

Em seu Círculo de Estudos, escolher com o grupo quatro pessoas para ler em voz alta uma página cada do Capítulo 3 deste livro. Em seguida, responder as seguintes perguntas:

1. Rer a definição da OIT sobre economia informal na página 12 do livro e dizer seu entendimento sobre o que essa definição significa.
2. Em grupo, traçar uma linha no meio de uma folha de papel grande. Nomear a coluna da esquerda de Economia formal e a da direita, de Economia informal. Em seguida, ainda em grupo, pensar no maior número possível de tipos de empregos e colocar o nome de cada um deles na coluna Economia formal ou Economia informal. Se não for possível chegar a um consenso sobre alguns empregos, após a sessão, pedir a alguém que ajude o grupo a encontrar a resposta certa.

| Empregos na economia formal | Empregos na economia informal |
|-----------------------------|-------------------------------|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

3. Você sabe qual é a porcentagem da força de trabalho que está empregada informalmente em seu país? Se não souber, fazer uma pesquisa na Internet para tentar descobrir. Se estiver achando difícil obter a resposta por meio de uma pesquisa na Internet, acessar o site da OIT ou o site da WIEGO e, usando o botão de pesquisa, digitar: *Mulheres e homens na economia informal: um panorama estatístico. 3ª Edição*. Fazer o download da publicação para descobrir o que ela diz sobre o emprego informal em seu país. Responder se você ficou surpreso/a ou não com a porcentagem de trabalhadores/as em empregos informais em seu país.

Sessão 4 do Círculo de Estudos: Como surgiu a R204 e o que dizem seus Preâmbulo, Objetivos e Princípios Orientadores (Parte 1)

Em seu Círculo de Estudos, escolher em grupo uma pessoa para ler em voz alta o Capítulo 4 sobre como a R204 foi criada.

1. Você sabia que, antes de a R204 ser acordada na OIT, as pessoas trabalhadoras na economia informal de todo o mundo elaboraram uma Plataforma de Demandas?
2. Que lições podemos aprender sobre como trabalhar com representantes de diferentes setores em todo o mundo para chegar a um acordo sobre um conjunto comum de demandas?

Em seguida, passar para o Capítulo 5 sobre o que diz a R204.

Começar escolhendo uma pessoa para ler em voz alta as primeiras seções do capítulo, incluindo o Preâmbulo, os Objetivos, o Escopo e os Princípios Norteadores.

3. O Preâmbulo, os Objetivos, o Escopo e os Princípios Norteadores lhe passam confiança de que a R204 pode ser usada para o bem de trabalhadores e trabalhadoras na economia informal? Há algo que o/a incomoda nessas seções da R204?

Passar para a próxima seção do Capítulo 5, que trata do que a R204 diz sobre Arcabouços Legais e Políticos. Escolher uma pessoa para ler a seção em voz alta.

4. Conversar sobre quais são os dois pontos mais importantes da seção sobre Arcabouços Legais e de Políticos.

Em seguida, passar para a próxima seção do Capítulo 5, sobre Políticas de Emprego. Escolher uma pessoa para ler a seção em voz alta.

5. Você sabe se o seu país tem um arcabouço político de emprego que inclua os interesses de trabalhadores e trabalhadoras na economia informal?
6. Em caso negativo, sua organização está pronta para pressionar por essa política?
7. Se sua organização estiver pronta para pressionar por essa política, onde esse debate poderá ser travado e quem serão seus/suas aliado/as?

Sessão 5 do Círculo de Estudos: O que a R204 diz sobre Direitos e Proteção Social, Diálogo Social e outras questões (Parte 2)

Essa sessão tratará dos capítulos da R204 sobre Direitos e Proteção Social; Incentivos, Cumprimento e Execução de leis e regulamentos; e Liberdade de Associação, Diálogo Social e o Papel das Organizações de Empregadores/as e Trabalhadores/as. Ir até essas três seções no Capítulo 5 do livro e escolher em grupo três pessoas para se revezarem na leitura das seções em voz alta. Em seguida, responder as seguintes perguntas:

1. Você e os outros membros têm plena liberdade de associação? Seus direitos organizacionais são limitados de alguma forma? Em caso afirmativo, de que forma eles são limitados?
2. O governo e os/as empregadores/as de seu país reconhecem seu direito de negociar coletivamente? Existem fóruns onde vocês são devidamente reconhecidos/as e onde podem apresentar suas demandas para negociação?
3. Que medidas precisam ser tomadas para corrigir as condições de trabalho inseguras e insalubres dos seus membros, e quem deve tomar essas medidas? Qual departamento do governo deve ser responsável por essas medidas?
4. Quais proteções sociais devem ser estendidas aos seus membros? Qual departamento do governo deve ser responsável por essas medidas?
5. O que o seu governo deveria fazer para simplificar os processos de registro e reduzir os custos para trabalhadores e trabalhadoras em empregos informais por conta própria? Qual departamento do governo deve ser responsável por essas medidas?
6. O que o seu governo deveria fazer para melhorar o acesso ao crédito e aos regimes de poupança, bem como ao treinamento e ao desenvolvimento de competências? Que departamento ou departamentos do governo deveriam ser responsáveis por essas medidas?

Sessão 6 do Círculo de Estudos: O que a R204 diz sobre coleta de dados e implantação (Parte 3)

Essa sessão tratará dos dois últimos capítulos da R204, sobre coleta de dados e implantação. Em seu Círculo de Estudos, escolher com o grupo uma pessoa para ler em voz alta as duas últimas seções do Capítulo 5 desse livro. Em seguida, responder as seguintes perguntas:

1. Na sessão 3 de seu Círculo de Estudos, descobriu-se qual é a porcentagem da força de trabalho que está em empregos informais em seu país. O seu governo leva a sério a coleta de estatísticas de emprego e disponibiliza os números ao público?
2. Até onde se pode saber, há algum departamento governamental em seu país que tenha assumido a responsabilidade pela implantação da R204?
3. Quais são as organizações de trabalhadores e trabalhadoras e organizações de empregadores/as mais representativas do país que o governo deveria consultar sobre a implantação da R204? Se a sua organização ainda não for afiliada à organização de trabalhadores e trabalhadoras mais representativa, como ela pode fazer com que sua voz seja ouvida ao pressionar pela implantação da R204?

Sessão 7 do Círculo de Estudos: Utilizar a R204 para aumentar o poder das pessoas trabalhadoras e promover mudança

Essa sessão do Círculo de Estudos tratará do Capítulo 6 deste livro, sobre o uso da R204 para aumentar o poder de trabalhadores e trabalhadoras e promover mudança. Em seu Círculo de Estudos, encontrar três pessoas para ler em voz alta o Capítulo 6 até a seção sobre outras histórias de luta, que pode ser deixada de fora. Em seguida, responder as seguintes perguntas:

1. Pensando nas sessões anteriores, quais são as cinco demandas mais importantes dos membros de sua organização que trarão mudanças positivas em suas condições de trabalho? Fazer uma tabela com três colunas, como a que está abaixo. Registrar na coluna da esquerda as cinco demandas mais importantes na sua opinião. Nas duas colunas seguintes, com base em sua própria experiência, escrever qual hierarquia de governo (por exemplo, governo local ou governo nacional) e qual departamento de tal hierarquia deve atender a cada demanda.

| Demanda | Hierarquia governamental a receber a demanda | Departamento a atender a demanda |
|----------------|---|---|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

2. De que forma sua organização pode abordar essas cinco demandas? Pensar em uma campanha para divulgar as demandas, bem como quem poderiam ser seus/suas aliados/as na conquista das mesmas. Se precisar de tempo para pensar sobre essas questões, é possível voltar a elas no início da próxima sessão.
3. Na sua opinião, alguma coisa se destacou nas quatro histórias de sucesso que você leu no Capítulo 6 deste livro?

Sessão 8 do Círculo de Estudos: O caminho a seguir e avaliação da utilidade do Círculo de Estudos

A sessão final do Círculo de Estudos debaterá o Capítulo 7 deste livro. Começar indicando uma pessoa para ler o Capítulo 7 em voz alta para o grupo.

Em grupo, responder as seguintes perguntas:

1. Qual é a sua opinião sobre as lições aprendidas a respeito das implantações listadas no Capítulo 7? Com base em sua própria luta por mudança em suas condições de trabalho, você já vivenciou algumas dessas lições?
2. De que forma as sessões anteriores do Círculo de Estudos expandiram seu conhecimento e compreensão da R204 e de que forma esse novo conhecimento pode ser usado para apoiar a luta por melhores condições de sustento?
3. Você se sente mais confiante para defender melhorias nas condições de trabalho de trabalhadores e trabalhadoras da economia informal?
4. Ficou mais claro para onde encaminhar as demandas de trabalhadores e trabalhadoras na economia informal e quem seriam os/as aliados/as de sua organização nesse sentido?
5. Pensando tanto no livro quanto nas sessões do Círculo de Estudos, algo ficou confuso e ainda precisa ser abordado por seu grupo?
6. Que melhorias poderiam ser feitas na maneira como o Círculo de Estudos foi conduzido?
7. Reflita sobre sua experiência individual de liderar e participar das sessões do Círculo de Estudos.
 - a. Ao conduzir uma sessão, eu consegui garantir que todo/as se sentissem livres para expressar suas ideias e responder às ideias do/as demais? Eu mantive a discussão animada e concentrada no tópico da R204?
 - b. Como participante, contribuí com os debates? O que aprendi sobre participação democrática nos debates?
8. Você gostaria de continuar o Círculo de Estudos? Em caso afirmativo, quais tópicos o Círculo deveria colocar em debate?

Anexo 2: Recomendação sobre a Transição da Economia Informal para a Economia Formal (2025)

Recomendação relativa à transição da economia informal para a economia formal, adotada pela Conferência em sua centésima quarta sessão. Genebra, 12 de junho de 2015.

Preâmbulo

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho,

Tendo sido convocada em Genebra pelo Conselho de Administração do Escritório Internacional do Trabalho e tendo-se reunido na sua 104.ª Sessão 1.º de junho de 2015, e

Reconhecendo que a elevada incidência da economia informal, em todas as suas vertentes, constitui um grande desafio para os direitos dos trabalhadores, incluindo os princípios e direitos fundamentais no trabalho, para a proteção social e condições de trabalho decentes, para o desenvolvimento inclusivo e para o Estado de direito, e tem um impacto negativo sobre o desenvolvimento de empresas sustentáveis, receitas públicas e âmbito de atuação dos governos, particularmente no que diz respeito às políticas econômicas, sociais e ambientais, bem como à solidez das instituições e à concorrência leal nos mercados nacionais e internacionais, e

Constatando que a maioria das pessoas entra na economia informal não por opção própria, mas sim em consequência da falta de oportunidades na economia formal e ausência de outros meios de subsistência, e

Recordando que os défices de trabalho decente – a negação dos direitos no trabalho, a ausência de oportunidades suficientes de emprego de qualidade, a proteção social inadequada e a ausência de diálogo social – são mais acentuados na economia informal, e

Constatando que a informalidade tem múltiplas causas, incluindo questões estruturais e de governança e que as políticas públicas podem acelerar o processo de transição para a economia formal, num contexto de diálogo social, e

Recordando a Declaração de Filadélfia, 1944, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948, a Declaração da OIT relativa aos Princípios e aos Direitos Fundamentais no Trabalho e respetivo Acompanhamento, 1998, e a Declaração da OIT sobre Justiça Social para uma Globalização Justa, 2008, e

Reafirmando a relevância das 8 Convenções Fundamentais da OIT e das outras normas internacionais do trabalho e instrumentos das Nações Unidas pertinentes enumeradas no Anexo, e

Recordando a resolução e as conclusões relativas ao trabalho decente e à economia informal adotadas pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 90.ª Sessão (2002), e outras resoluções e Conclusões pertinentes enumeradas no Anexo, e

Afirmando que a transição da economia informal para a economia formal é essencial para alcançar o desenvolvimento inclusivo e concretização do trabalho decente para todos, e

Reconhecendo a necessidade de os Membros tomarem medidas urgentes e apropriadas para permitir a transição de trabalhadores e unidades econômicas da economia informal para a economia formal, garantindo a preservação e melhoria dos seus meios de subsistência durante a transição, e

Reconhecendo que as organizações de empregadores e trabalhadores desempenham um papel importante e ativo para facilitar a transição da economia informal para a economia formal, e

Tendo decidido adotar determinadas propostas no que diz respeito à transição da economia informal para a economia formal, o que corresponde ao quinto item da ordem de trabalhos da sessão, e

Tendo determinado que estas propostas assumirão a forma de uma Recomendação;

Adota no presente dia 12 de junho de dois mil e quinze a seguinte Recomendação, a qual poderá ser citada como a Recomendação relativa à Transição da Economia Informal para a Economia Formal, 2015.

I. Objetivos e âmbito de aplicação

1. A presente Recomendação fornece orientações aos Membros para:
 - a. facilitar a transição de trabalhadores e unidades econômicas da economia informal para a economia formal, respeitando os direitos fundamentais dos trabalhadores e assegurando oportunidades de segurança de rendimentos, de meios de vida e de capacidade empreendedora;
 - b. promover a criação, preservação e sustentabilidade de empresas e empregos decentes na economia formal, bem como a coerência entre as políticas macroeconômicas, de emprego, de proteção social e outras políticas sociais; e
 - c. prevenir a informalização de empregos da economia formal.
2. Para efeitos da presente Recomendação, o termo “economia informal”:
 - a. refere-se a todas as atividades econômicas dos trabalhadores e das unidades econômicas que, na lei ou na prática, não estejam cobertas ou estejam insuficientemente cobertas por disposições formais; e
 - b. não cobre as atividades ilícitas, particularmente a prestação de serviços ou a produção, venda ou posse ou uso de bens proibidos por lei, incluindo a produção e o tráfico ilícitos de drogas, a fabricação e tráfico ilícitos de armas de fogo, o tráfico de pessoas, a lavagem de dinheiro, como definido nos tratados internacionais pertinentes.
3. Para os efeitos da presente Recomendação, as “unidades econômicas” da economia informal incluem:
 - a. unidades que empregam mão de obra;
 - b. unidades que são propriedade de indivíduos que trabalham por conta própria, sozinhos ou com o apoio de trabalhadores familiares auxiliares não remunerados; e
 - c. cooperativas e as unidades da economia social e solidária.
4. A presente Recomendação aplica-se a todos os trabalhadores e a todas as unidades econômicas da economia informal, incluindo em particular empresas, empreendedores e domicílios:
 - a. aqueles que detêm e operam unidades econômicas na economia informal, incluindo:
 - i. trabalhadores por conta própria;
 - ii. empregadores; e
 - iii. membros de cooperativas e de unidades da economia social e solidária;
 - b. trabalhadores familiares auxiliares não remunerados, independentemente de trabalharem em unidades econômicas da economia formal ou informal;
 - c. trabalhadores empregados com um emprego informal em empresas formais ou em unidades econômicas da economia informal ou que trabalham para elas, incluindo mas não limitado aos trabalhadores nas cadeias de subcontratação e cadeias de fornecimento, ou trabalhadores domésticos remunerados empregados por famílias; e
 - d. trabalhadores cujas relações de trabalho não sejam reconhecidas ou regulamentadas.
5. O trabalho informal pode ser encontrado em todos os setores da economia, tanto em espaços públicos como privados.
6. Ao aplicar as disposições dos parágrafos 2 a 5 acima, e dada a diversidade da economia informal nos Estados membros, a autoridade competente deverá identificar a natureza e extensão da economia informal, como descrito na presente Recomendação, bem como a sua relação com a economia formal. Para tal, a autoridade competente deverá recorrer a mecanismos tripartites com a participação plena das organizações de empregadores e trabalhadores mais representativas, as quais deverão incluir na sua hierarquia, de acordo com a prática nacional, representantes de organizações representativas de trabalhadores e unidades econômicas da economia informal, que se baseiam na afiliação de membros.

II. Princípios orientadores

7. Ao definir estratégias coerentes e integradas para facilitar a transição para a economia formal, os Membros deverão ter em conta os seguintes pontos:
 - a. a diversidade de características, circunstâncias e necessidades dos trabalhadores e das unidades econômicas da economia informal, bem como a necessidade de responder a tal diversidade com abordagens individualizadas;
 - b. a especificidade dos contextos, da legislação, das políticas, práticas e prioridades nacionais para a transição para a economia formal;
 - c. o fato de diferentes e múltiplas estratégias poderem ser aplicadas para facilitar a transição para a economia formal;
 - d. a necessidade de coerência e coordenação no âmbito de uma diversidade de áreas políticas visando facilitar a transição para a economia formal;
 - e. a promoção e a proteção efetivas dos direitos humanos daqueles que operam na economia informal;
 - f. a concretização de trabalho decente para todos através do respeito pelos princípios e direitos fundamentais no trabalho, na lei e na prática;
 - g. as normas internacionais de trabalho atualizadas que fornecem orientações em áreas políticas específicas (ver anexo);
 - h. a promoção da igualdade de gênero e não discriminação;
 - i. a necessidade de prestar especial atenção às pessoas especialmente vulneráveis aos défices de trabalho decente mais graves da economia informal, incluindo mas não limitado a mulheres, jovens, migrantes, idosos, povos indígenas e tribais, pessoas vivendo com, ou afetadas pelo HIV ou AIDS e pessoas com deficiências, aos trabalhadores domésticos e agricultores de subsistência;
 - j. a preservação e expansão, durante a transição para a economia formal, do potencial empreendedor, da criatividade, do dinamismo, das competências e capacidades inovadoras dos trabalhadores e das unidades econômicas da economia informal;
 - k. a necessidade de uma abordagem equilibrada que combine incentivos com medidas destinadas a promover o cumprimento; e
 - l. a necessidade de prevenir e sancionar a evasão deliberada, ou saída, da economia formal com vista a evitar a tributação e a aplicação das leis e normas de regulação sociais e laborais.

III. Marcos jurídico e político

8. Os Membros deverão proceder a uma avaliação e a um diagnóstico adequados dos fatores, características, causas e circunstâncias da informalidade no contexto nacional para apoiar o desenho e aplicação de leis e regulamentos, de políticas e de outras medidas destinadas a facilitar a transição para a economia formal.
9. Os Membros deverão adotar, rever e fazer cumprir as leis e as normas de regulação nacionais, ou outras medidas, para assegurar que todas as categorias de trabalhadores e unidades econômicas sejam apropriadamente cobertas e protegidas.
10. Os Membros deverão assegurar a inclusão de um marco político integrado nas estratégias ou nos planos de desenvolvimento nacionais ou nas estratégias de redução de pobreza e orçamentos a fim de facilitar a transição para a economia formal, considerando, quando apropriado, o papel de diferentes níveis do governo.
11. Este marco político integrado deverá abordar:
 - a. a promoção de estratégias para o desenvolvimento sustentável, erradicação da pobreza e crescimento inclusivo e a geração de empregos dignos na economia formal;
 - b. o estabelecimento de um quadro legislativo e regulador apropriado;
 - c. a promoção de um ambiente favorável às empresas e aos investimentos;
 - d. o respeito e a promoção e realização dos princípios e direitos fundamentais no trabalho;
 - e. a organização e a representação de empregadores e trabalhadores para promover o diálogo social;
 - f. a promoção da igualdade e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência, incluindo violência de gênero no local de trabalho;
 - g. a promoção do espírito empreendedor, de micro, pequenas e médias empresas e outras formas de modelos de negócio e unidades econômicas, tais como cooperativas e outras unidades da economia social e solidária;
 - h. o acesso à educação, aprendizagem ao longo da vida e desenvolvimento de competências;

- i. o acesso a serviços financeiros, inclusive através de marcos regulatórios para promoção de um setor financeiro inclusivo;
 - j. o acesso a serviços empresariais;
 - k. o acesso aos mercados;
 - l. o acesso a infraestruturas e à tecnologia;
 - m. a promoção de políticas setoriais;
 - n. o estabelecimento de pisos de proteção social, quando inexistentes, e a extensão da cobertura da segurança social;
 - o. a promoção de estratégias de desenvolvimento local, tanto a nível rural, como urbano, incluindo o acesso regulado ao espaço público e acesso regulado aos recursos naturais públicos para fins de subsistência;
 - p. políticas de segurança e saúde no trabalho eficazes;
 - q. inspeções do trabalho eficientes e eficazes;
 - r. segurança de rendimento, compreendendo políticas de salários mínimos concebidas adequadamente;
 - s. o acesso eficaz à justiça; e
 - t. mecanismos de cooperação internacional.
12. Ao formular e aplicar um marco de políticas integradas, os Membros deverão assegurar coordenação entre diferentes níveis do governo e cooperação entre os organismos e as autoridades pertinentes, tais como as autoridades fiscais, instituições de segurança social, serviços de inspeção do trabalho, autoridades aduaneiras, organismos de migração e serviços de emprego, entre outros, consoante às circunstâncias nacionais.
13. Os Membros deverão reconhecer a importância de salvaguardar as oportunidades dos trabalhadores e das unidades económicas para a segurança de rendimentos na transição para a economia formal proporcionando a esses trabalhadores ou unidades económicas os meios para obterem o reconhecimento da sua propriedade existente bem como os meios de formalizar os direitos de propriedade e o acesso à terra.

IV. Políticas de emprego

14. Na prossecução do objetivo de criação de emprego de qualidade na economia formal, os Membros deverão formular e aplicar uma política nacional de emprego em consonância com a Convenção (N.º 122), sobre Política de Emprego, 1964, e tornar a criação de emprego pleno, decente, produtivo e livremente escolhido o objetivo primordial da sua estratégia ou plano de desenvolvimento e crescimento nacional.
15. Os Membros deverão promover a implementação de um marco de políticas de emprego abrangente, baseado em consultas tripartites, podendo incluir os seguintes elementos:
- a. políticas macroeconómicas favoráveis ao emprego, que apoiem a demanda agregada, o investimento produtivo e a transformação estrutural, promovam empresas sustentáveis, fomentem a confiança dos empresários e enfrentem as desigualdades;
 - b. políticas comerciais, industriais, fiscais, setoriais e infraestruturais que promovam o emprego, aumentem a produtividade e facilitem processos de transformação estrutural;
 - c. políticas empresariais que promovam empresas sustentáveis e, em particular, as condições para um contexto propício, tendo em conta a resolução e as Conclusões relativas à promoção de empresas sustentáveis adotadas na 96.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho (2007), incluindo o apoio a micro, pequenas e médias empresas, ao espírito empreendedor e as regulamentações bem concebidas, transparentes e bem divulgadas, para facilitar a formalização e uma concorrência leal;
 - d. políticas e instituições do mercado de trabalho, tais como políticas salariais concebidas de forma apropriada, nomeadamente em relação a salários mínimos, sistemas de proteção social incluindo prestações em dinheiro, programas públicos de emprego e de garantias de emprego, bem como maior sensibilização e prestação de serviços de emprego junto das pessoas que operam na economia informal que apoiem famílias de baixa renda a sair da situação de pobreza e a acessar empregos de sua livre escolha;
 - e. políticas de migração laboral que levem em conta as necessidades do mercado de trabalho e promovam o trabalho decente e os direitos dos trabalhadores migrantes;
 - f. políticas de educação e de desenvolvimento de competências que apoiem a aprendizagem ao longo da vida, respondam à evolução das necessidades do mercado de trabalho e às novas tecnologias e que reconheçam aprendizagem prévia, nomeadamente através de sistemas de aprendizagem informais, alargando as opções para obtenção de empregos formais;

- g. conjunto de medidas ativas de emprego para facilitar a transição dos jovens da escola para o mundo do trabalho, sobretudo daqueles mais vulneráveis, tais como programas de garantia que proporcionem o acesso à formação e ao emprego produtivo contínuo;
- h. medidas para promover a transição do desemprego ou inatividade para o trabalho, sobretudo para desempregados de longa duração, mulheres e outros grupos vulneráveis; e
- i. sistemas de informação pertinentes, acessíveis e atualizados sobre o mercado de trabalho.

V. Direitos e proteção social

16. Os Membros deverão tomar medidas para conseguir um trabalho decente e respeitar, promover e aplicar os princípios e direitos fundamentais no trabalho relativamente a todas as pessoas que operam na economia informal, nomeadamente:
 - a. liberdade de associação e reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva;
 - b. eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório;
 - c. abolição efetiva do trabalho infantil; e
 - d. eliminação da discriminação em matéria de emprego e à profissão.
17. Os Membros deverão:
 - a. tomar medidas imediatas para enfrentar as condições de trabalho perigosas e insalubres que frequentemente caracterizam o trabalho na economia informal; e
 - b. promover e aumentar a proteção da segurança e da saúde no trabalho aos empregadores e trabalhadores da economia informal.
18. No âmbito da transição para a economia formal, os Membros deverão estender progressivamente a todos os trabalhadores da economia informal, tanto na lei como na prática, a segurança social, a proteção da maternidade, as condições de trabalho decente e, caso exista, um salário mínimo que leve em conta as necessidades dos trabalhadores e considere os fatores relevantes, incluindo, mas não limitado ao custo de vida e o nível geral dos salários no país.
19. No processo de construção e manutenção de pisos de proteção social nacional no âmbito do seu sistema de seguridade social e da facilitação da transição para a economia formal, os Membros deverão prestar particular atenção às necessidades e circunstâncias daqueles que operam na economia informal e suas respetivas famílias.
20. Com o objetivo de facilitar a transição para a economia formal, os Membros deverão estender progressivamente a cobertura do seguro social às pessoas que operam na economia informal e, se necessário, adaptar os procedimentos administrativos, benefícios e contribuições, tendo em conta a sua capacidade contributiva.
21. Os Membros deverão incentivar a provisão e acesso a serviços de cuidado infantil e a outros serviços de cuidado, que tenham qualidade e sejam economicamente viáveis, de forma a promover a igualdade de gênero em matéria de empreendedorismo e oportunidades de emprego com vistas a possibilitar a transição para a economia formal.

VI. Incentivos, cumprimento e controle da aplicação

22. Os Membros deverão tomar medidas apropriadas, incluindo combinação de medidas preventivas, aplicação da lei, fiscalização e sanções eficazes, de forma a prevenir a evasão fiscal, e a tentativa de evitar contribuições sociais, leis trabalhistas e outras formas de regulação. Todo e qualquer incentivo deve ter por objetivo facilitar a transição efetiva em prazo adequado da economia informal para a economia formal.
23. Os Membros deverão reduzir, quando apropriado, os obstáculos à transição para a economia formal e adotar medidas para promover a boa governança e a luta contra a corrupção.
24. Os Membros deverão colocar em prática incentivos para a transição efetiva para a economia formal e promovendo suas vantagens, incluindo a melhoria do acesso a serviços empresariais, financiamento, infraestruturas, mercados, tecnologia, programas de educação e de competências, bem como a direitos de propriedade.
25. No que diz respeito à formalização de micro e pequenas empresas, os Membros deverão:

- a. empreender reformas relativas à criação de empresas, reduzindo os custos de registo ou a morosidade do processo e melhorar o acesso aos serviços, por exemplo através das tecnologias de informação e comunicação;
 - b. reduzir os custos de conformidade, introduzindo regimes simplificados de cálculo e pagamento de contribuições e impostos;
 - c. promover o acesso de micro e pequenas empresas à licitação pública, em conformidade com a legislação nacional, incluindo a legislação do trabalho, através de determinadas medidas, tais como, adaptação dos procedimentos e dos volumes contratuais, provisão de treinamento e aconselhamento sobre a participação em licitações públicas, bem como a criação de reserva de quotas para estas empresas;
 - d. melhorar o acesso a serviços financeiros inclusivos, designadamente serviços de crédito e mercado de ações, serviços de pagamento, poupança e de seguros e regimes de garantias, adaptados à dimensão e às necessidades destas empresas;
 - e. melhorar o acesso à formação em empreendedorismo e aos serviços de desenvolvimento empresarial personalizados; e
 - f. melhorar o acesso à cobertura da segurança social.
26. Os Membros deverão pôr em prática mecanismos apropriados ou rever mecanismos existentes, com vista a assegurar a conformidade com a legislação e normas regulatórias nacionais, incluindo mas não limitado, à garantia do reconhecimento e o cumprimento das relações de trabalho formais, com o objetivo de facilitar a transição para a economia formal.
27. Os Membros deverão desenvolver um sistema de inspeção adequado e apropriado, estendendo a cobertura de inspeção do trabalho a todos os trabalhadores e locais de trabalho na economia informal para proteção dos trabalhadores e provisão de orientações a organismos responsáveis pela aplicação da lei, nomeadamente sobre o modo de abordagem das condições de trabalho na economia informal.
28. Os Membros deverão tomar medidas para assegurar a prestação eficaz de informações, a assistência no cumprimento das leis e normas relevantes e a capacitação dos atores relevantes.
29. Os Membros deverão implementar procedimentos eficazes e acessíveis de queixa e recurso.
30. Os Membros deverão providenciar medidas preventivas e medidas corretivas apropriadas para facilitar a transição para a economia formal, e assegurar que as sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação nacional por incumprimento sejam adequadas e estritamente aplicadas.

VII. Liberdade de associação, diálogo social e papel das organizações de empregadores e trabalhadores

31. Os Membros deverão assegurar que as pessoas que operam na economia informal gozem de liberdade de associação e do direito de negociação coletiva, incluindo o direito de constituição de organizações, federações e confederações da sua própria escolha, e do direito de se afiliarem a elas, sob reserva das regras das organizações em questão.
32. Os Membros deverão criar um ambiente propício ao exercício pelos empregadores e trabalhadores do seu direito de organização e negociação coletiva e à participação no diálogo social na transição para a economia formal.
33. As organizações de empregadores e trabalhadores devem considerar, quando apropriado, a extensão da possibilidade de afiliação e os serviços aos trabalhadores e às unidades econômicas da economia informal.
34. Ao conceber, pôr em prática e avaliar as políticas e os programas relevantes para a economia informal, incluindo a sua formalização, os Membros deverão consultar e promover a participação ativa das organizações de empregadores e de trabalhadores mais representativas, as quais deverão incluir nas suas listas, de acordo com a prática nacional, representantes de organizações representativas de trabalhadores e de unidades econômicas da economia informal que se baseiem na filiação de membros.
35. Os Membros e as organizações de empregadores e trabalhadores poderão solicitar assistência ao Escritório Internacional do Trabalho para o fortalecimento da capacidade de organizações representativas dos empregadores e trabalhadores e, caso existam, de organizações representativas daqueles que operam na economia informal para apoiar trabalhadores e unidades econômicas da economia informal, facilitando a transição para a economia formal.

VIII. Recolha e controle de dados

36. Os Membros, em consulta com as organizações de empregadores e trabalhadores, deverão, numa base regular:
- se possível e apropriado, recolher, analisar e divulgar estatísticas discriminadas por sexo, idade, local de trabalho e outras características socioeconômicas específicas sobre a dimensão e composição da economia informal, incluindo o número de unidades econômicas da economia informal, o número de trabalhadores que empregam e os setores onde operam; e
 - monitorizar e avaliar os progressos do processo de formalização.
37. Ao desenvolver ou rever os conceitos, definições e metodologia utilizados na produção de dados, estatísticas e indicadores sobre a economia informal, os Membros deverão ter em conta as orientações pertinentes fornecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em particular e, conforme apropriado, as orientações relativas a uma definição estatística de emprego informal, conforme adotada na 17.ª Conferência Internacional dos Estatísticos do Trabalho em 2003.

IX. EXECUÇÃO

38. Os Membros deverão dar cumprimento ao disposto na presente Recomendação, em consulta com as organizações de empregadores e de trabalhadores mais representativas, as quais deverão incluir nas suas listas, de acordo com a prática nacional, representantes de organizações representativas de trabalhadores e unidades econômicas da economia informal que se baseiem na filiação de membros, através de um ou da combinação de vários dos seguintes meios, conforme for apropriado:
- leis e normas reguladoras nacionais;
 - acordos coletivos;
 - políticas e programas;
 - coordenação eficaz entre entidades públicas e outros *stakeholders*;
 - reforço das capacidades institucionais e mobilização de recursos; e
 - outras medidas coerentes com a legislação e prática nacional.
39. Os Membros deverão rever frequentemente, conforme apropriado, a eficácia das políticas e medidas para facilitar a transição para a economia formal, em consulta com as organizações de empregadores e trabalhadores mais representativas, as quais deverão incluir nas suas listagens, de acordo com a prática nacional, representantes de organizações representativas de trabalhadores e unidades econômicas da economia informal que se baseiem na filiação de membros.
40. Ao estabelecer, desenvolver, colocar em prática e na revisão periódica das medidas tomadas para facilitar a transição para a economia formal, os Membros deverão considerar as orientações relevantes para a economia informal fornecidas pelos instrumentos da Organização Internacional do Trabalho e das Nações Unidas, listados no anexo.
41. Nenhuma disposição da presente Recomendação deverá ser interpretada de modo a reduzir os mecanismos de proteção concedidos às pessoas que operam na economia informal por outros instrumentos da Organização Internacional do Trabalho.
42. O anexo pode ser revisto pelo Conselho de Administração do Escritório Internacional do Trabalho. Qualquer anexo revisto, uma vez homologado pelo Conselho de Administração, substituirá o anexo anterior e será comunicado aos Membros da Organização Internacional do Trabalho.

Lista de instrumentos da Organização Internacional do Trabalho e das Nações Unidas pertinentes para facilitar a transição da economia informal para a economia formal

INSTRUMENTOS DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

Convenções fundamentais

- Convenção (N.º 29) sobre o Trabalho Forçado, 1930 e respetivo Protocolo de 2014
- Convenção (N.º 87) sobre a Liberdade Sindical e Proteção do Direito Sindical, 1948
- Convenção (N.º 98) sobre o Direito de Organização e Negociação Coletiva, 1949
- Convenção (N.º 100) sobre a Igualdade de Remuneração, 1951
- Convenção (N.º 105) sobre a Abolição do Trabalho Forçado, 1957
- Convenção (N.º 111) sobre a Discriminação (Emprego e Profissão), 1958
- Convenção (N.º 138) sobre a Idade Mínima, 1973
- Convenção (N.º 182) relativa à Interdição das Piores Formas de Trabalho das Crianças, 1999)

Convenções de governança

- Convenção (N.º 81) sobre a Inspeção do Trabalho, 1947
- Convenção (N.º 122) sobre a Política de Emprego, 1964
- Convenção (N.º 129) sobre a Inspeção do Trabalho na Agricultura, 1969
- Convenção (N.º 144) relativa às Consultas Tripartidas (Normas Laborais Internacionais), 1976)

Outros instrumentos

Liberdade de associação, negociação coletiva e relações industriais

- Convenção (N.º 141) sobre as Organizações de Trabalhadores Rurais, 1975
- Convenção (N.º 154) sobre a Negociação Coletiva, 1981

Igualdade de oportunidades e tratamento

- Convenção (N.º 156) sobre os Trabalhadores com Responsabilidades Familiares, 1981

Política e promoção do emprego

- Recomendação (N.º 122) sobre a Política de Emprego, 1964
- Convenção (N.º 159) respeitante à Readaptação Profissional e ao Emprego de Deficientes, 1983
- Recomendação (N.º 169) sobre a Política de Emprego (disposições complementares), 1984
- Convenção (N.º 181) relativa às Agências Privadas de Emprego, 1997
- Recomendação (N.º 189) sobre a Criação de Emprego nas Pequenas e Médias Empresas, 1998
- Recomendação (N.º 193) sobre a Promoção de Cooperativas, 2002
- Recomendação (N.º 198) sobre a Relação de Trabalho, 2006

Orientação e formação profissional

- Convenção (N.º 142) sobre o Desenvolvimento dos Recursos Humanos, 1975
- Recomendação (N.º 195) sobre o Desenvolvimento dos Recursos Humanos, 2004

Salários

- Convenção (N.º 94) e Recomendação (N.º 84) sobre as cláusulas de trabalho (Contratos Públicos), 1949
- Convenção (N.º 131) e Recomendação (N.º 135) sobre a Fixação dos Salários Mínimos, 1970

Segurança e saúde no trabalho

- Convenção (N.º 155) sobre Segurança e Saúde no Trabalho, 1981
- Convenção (N.º 184) e Recomendação (N.º 192) sobre a Segurança e Saúde na Agricultura, 2001
- Convenção (N.º 187) sobre o Quadro Promocional para a Segurança e Saúde no Trabalho, 2006

Segurança social

- Convenção (N.º 102) relativa à Segurança Social (normas mínimas), 1952
- Recomendação (N.º 202) sobre Pisos de Proteção Social, 2012

Proteção da maternidade

- Convenção (N.º 183) sobre a Proteção da Maternidade, 2000

Trabalhadores migrantes

- Convenção (N.º 97) (revista) sobre Trabalhadores Migrantes, 1949
- Convenção (N.º 143) sobre Trabalhadores Migrantes (disposições complementares), 1975

HIV e AIDS

- Recomendação (N.º 200) sobre HIV e AIDS, 2010

Povos indígenas e tribais

- Convenção (N.º 169) sobre Povos Indígenas e Tribais, 1989

Categorias específicas de trabalhadores

- Convenção (N.º 177) sobre o Trabalho no Domicílio, 1996
- Convenção (N.º 189) e Recomendação (N.º 201) sobre os Trabalhadores Domésticos, 2011

Resoluções da Conferência Internacional do Trabalho

- Resolução e conclusões relativas à promoção de empresas sustentáveis, adotadas pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 96ª Sessão (2007)
- Resolução e conclusões relativas à crise do Emprego Jovem adotadas pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 101ª Sessão (2012)
- Resolução e conclusões relativas ao segundo debate recorrente sobre o emprego adotadas pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 103ª Sessão (2014)

INSTRUMENTOS DAS NAÇÕES UNIDAS

- Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948
- Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, 1966
- Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos, 1966
- Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, 1990.

Glossário de termos

CIT: Conferência Internacional do Trabalho. A Conferência Internacional do Trabalho, ou CIT, reúne-se todos os anos em Genebra durante duas semanas. Os representantes nacionais das três partes da OIT se reúnem para discutir pontos da agenda definida pelo Conselho Diretivo da OIT.

Commodity: Um produto relacionado à mineração, energia (por exemplo, petróleo bruto, gás natural e derivados de petróleo) ou à agricultura não beneficiada (por exemplo, grãos de café, açúcar, carne bovina e algodão).

Convenção da OIT: Uma Convenção que sai da CIT tem um status mais elevado, servindo de diretriz para o que deve ser incluído nas leis nacionais. Espera-se que os governos nacionais, primeiramente, aproveiem ou ratifiquem formalmente as Convenções aprovadas pela CIT e, depois, certifiquem-se de que as suas leis nacionais estejam em conformidade com a Convenção. Dessa forma, as Convenções são instrumentos com efeito jurídico vinculante.

Dependência de commodities: Uma situação em que 60% ou mais do valor das exportações de um país provém de commodities.

Economia informal: A OIT apresenta uma breve definição de economia informal “*todas as atividades econômicas realizadas por trabalhadores e trabalhadoras e unidades econômicas que, na lei ou na prática, não são amparadas ou são insuficientemente amparadas por acordos formais*”. A Recomendação 204 faz um adendo à definição de economia informal, deixando claro que, para fins do processo de formalização, a economia informal não inclui atividades ilegais, como a produção e venda ilícitas de drogas ou armas de fogo, tráfico de pessoas e lavagem de dinheiro.

Liberdade de associação: No contexto da R204, liberdade de associação significa o direito de trabalhadores e trabalhadoras da economia informal de se associarem ou formarem organizações de sua escolha.

Membros da OIT: Apesar das estruturas de Governança da OIT serem tripartites, apenas os governos nacionais aderem à OIT e se tornam Estados-membros da organização. Em 2024, 187 Estados-membros da OIT fazem parte do sistema ONU, de um total de 193 Estados possíveis.

Normas da OIT: As Convenções e Recomendações da OIT são chamadas de Normas da OIT.

OIT: Organização Internacional do Trabalho. A OIT é uma instituição tripartite, pois existem três partes que a governam e tomam decisões sobre os direitos dos trabalhadores e das trabalhadoras. As três partes são: os representantes nacionais dos governos, das pessoas trabalhadoras organizadas (representadas pelos sindicatos) e do empresariado organizado. Porém, apenas os governos nacionais aderem à OIT e se tornam Estados-membros da organização. Em 2024, 187 Estados-membros da OIT fazem parte do sistema ONU, de um total de 193 Estados possíveis.

Organização de base: O termo organização de base é usado na R204 para descrever todos os tipos de organizações às quais trabalhadores e trabalhadoras se filiam como membros, incluindo sindicatos, cooperativas de pessoas trabalhadoras e associações. O termo também é usado pela WIEGO e pelas quatro redes globais de organizações de trabalhadores e trabalhadoras na economia informal, geralmente em sua forma abreviada: OB.

PIB: O produto interno bruto de um país corresponde ao valor monetário total de bens e serviços produzidos nesse país no período de um ano.

Recomendação da OIT: Uma Recomendação originada na CIT pode ser usada como um lembrete oficial aos governos sobre os compromissos assumidos na Convenção. Ao contrário das Convenções, as Recomendações não têm efeito vinculante, pois os governos não são obrigados a transformá-las em lei. No entanto, uma Recomendação é mais detalhada e mais extensa do que uma Convenção. Existem algumas situações em que as pessoas trabalhadoras organizadas dialogam com o seu governo, o que torna uma Recomendação mais útil do que uma Convenção. Uma Recomendação também orienta a equipe da OIT sobre como apoiar as partes a respeito do tema em questão.

Setor informal: A economia informal é definida apenas pelas unidades econômicas informais, não incluindo os trabalhadores e as trabalhadoras empregados/as informalmente em unidades econômicas ou empresas formalizadas. Ele é apenas “composto por empresas”. Isso significa, por exemplo, que trabalhadoras domésticas não registradas não fazem parte do setor informal, mas fazem parte da economia informal. Motoristas de aplicativos também não fazem parte do setor informal, apesar de, na maioria dos países, fazerem parte da economia informal.

Referências bibliográficas

C177 Convenção sobre Trabalho em Domicílio (no 177): https://normlex.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_INSTRUMENT_ID:312322

C189 – Convenção sobre Trabalhadoras Domésticas, 2011 (no 189): https://normlex.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C189

Catadores/as na Colômbia recebem seu primeiro pagamento – Boletim informativo das OBs da WIEGO. 2018: <https://www.wiego.org/resources/wiego-mbo-newsletter-february-2018>

CNUCED O estado da dependência de commodities. 2023: <https://unctad.org/topic/commodities/state-of-commodity-dependence>

Conquista de direitos legais para trabalhadores e trabalhadoras domiciliares da Tailândia – História de impacto da rede WIEGO. 2013: <https://www.wiego.org/resources/winning-legal-rights-thailands-homeworkers>

Counting the World's Informal Workers: A Global Snapshot. [Trabalhadores e trabalhadoras informais no mundo em números: um retrato global] 2019. WIEGO: <https://www.wiego.org/statistics-global-snapshot>

Dez anos desde a conquista da C189: Trabalhadoras domésticas se tornam um movimento imparável. 2021. WIEGO e IDWF por Celia Mather: https://www.wiego.org/resources/ten_years_since_C189

Ferramenta de gerenciamento de informações da União Europeia: Capacity4development. A economia informal: O que é? Qual é a sua origem? Qual é o seu tamanho? Por que ela vem crescendo? 2024: Capítulo 1.3.3.: https://capacity4dev.europa.eu/groups/rnsf-mit/info_en

Implantação da R204 da OIT sobre a transição da economia informal para a economia formal: Lições da experiência da África do Sul. Nota técnica da WIEGO nº 16. 2024: <https://www.wiego.org/publications/implementing-ilo-r204-transition-informal-formal-economy-lessons-south-africa>

Mulheres e homens na economia informal: um panorama estatístico. 3ª Edição. 2018. OIT: <https://www.ilo.org/publications/women-and-men-informal-economy-statistical-picture-thirdedition>

Nova Agenda Urbana, Habitat III. 2016: <https://habitat3.org/the-new-urban-agenda/>

Plataforma da Rede WIEGO: Transição da Economia Informal para a Economia Formal pelos Interesses de Trabalhadores e Trabalhadoras da Economia Informal 2014: <https://www.wiego.org/resources/wiego-network-platform-transitioning-informal-formal-economyinterest-workers-informal-eco>

R204 – Recomendação sobre a transição da economia informal para a economia formal, 2015 (no 204): <https://www.ilo.org/resource/r204-transition-informal-formal-economy-recommendation-2015-no-204>

Resolução do PNUMA de 2 de março de 2022: <https://wedocs.unep.org/handle/20.500.11822/40597>

Trabalhadoras domésticas na África do Sul pressionam pela implantação de seguro-desemprego e indenização por acidentes e morte no trabalho – Boletim Informativo das OBs da WIEGO. 2022: <https://www.wiego.org/resources/mbo-newsletter-may-2022>

Vendedores/as ambulantes do Malawi conseguem a primeira Carta de Intenção – Blog da WIEGO. 2023: <https://www.wiego.org/blog/organization-move-it-needs-women>

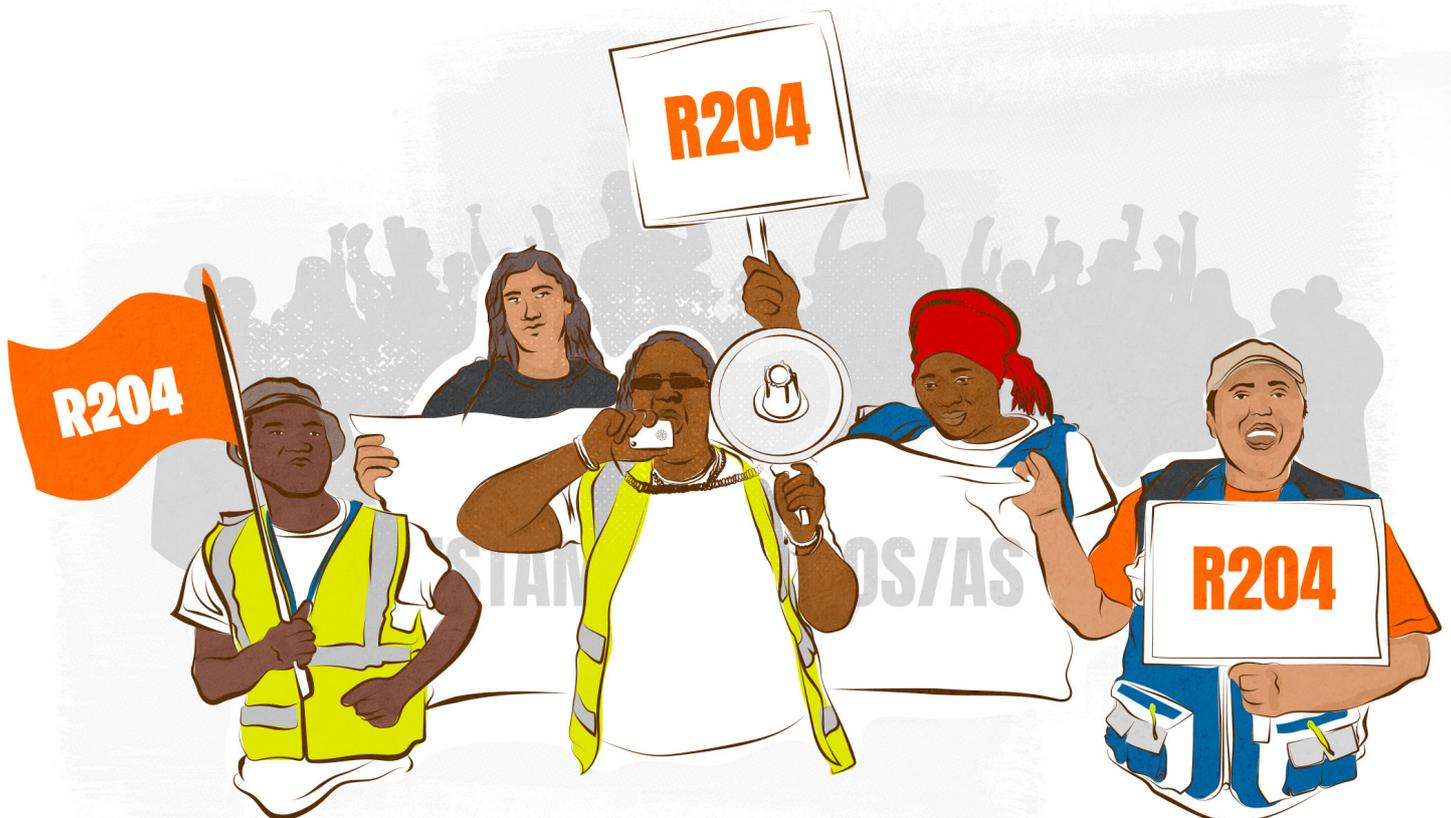
Women and Men in the Informal Economy: A Statistical Brief. [Mulheres e homens na economia informal: um resumo estatístico] 2019. WIEGO e OIT por Florence Bonnet, Joann Vanek e Martha Chen: <https://www.wiego.org/publications/women-and-men-informal-economy-statistical-brief>



Mulheres no Emprego Informal:
Globalizando e Organizando

Sobre a WIEGO

Mulheres no Emprego Informal: Globalizando e Organizando (WIEGO) é uma rede global dedicada a empoderar as pessoas trabalhadoras, especialmente as mulheres, em situação de pobreza na economia informal para garantir seus meios de subsistência. Acreditamos que todos e todas as trabalhadoras deveriam ter acesso a iguais oportunidades econômicas, direitos, proteção e voz. A WIEGO fomenta a mudança por meio da melhora das estatísticas e da ampliação do conhecimento sobre a economia informal, da construção de redes e capacidades entre organizações de pessoas trabalhadoras e, junto com as redes e organizações, através de sua influência nas políticas locais, nacionais e internacionais. Visite: www.wiego.org.



wieglobal



wieglobal



wieglobal